



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - ICH
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL - SER

Manuely Soares dos Santos

ENTRE GRADES E PRECONCEITOS: AS PRECARIIDADES E DIREITOS DA
POPULAÇÃO LGBTQIA+ EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Brasília
2025

Manuely Soares dos Santos

ENTRE GRADES E PRECONCEITOS: AS PRECARIIDADES E DIREITOS DA
POPULAÇÃO LGBTQIA+ EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Monografia apresentada como parte das exigências para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pelo Instituto de Ciências Humanas - ICH, Departamento de Serviço Social - SER da Universidade de Brasília.

Orientador: Prof. Dr. Tibério Lima Oliveira

Brasília
2025

Ficha catalográfica

FOLHA DE APROVAÇÃO

Título: Entre Grades e Preconceitos: as precariedades e direitos da população LGBTQIA+ em situação de privação de liberdade

Autor(a): Manuely Soares dos Santos

Monografia apresentada em 24 de fevereiro de 2025 ao Instituto de Ciências Humanas - ICH, Departamento de Serviço Social - SER da Universidade de Brasília, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Tibério Lima Oliveira
Membro Interno: Prof. Dra. Andréa de Oliveira
Membro Externo: Gustavo Carvalho Bernardes

AGRADECIMENTOS

Particularmente, a elaboração deste Trabalho de Conclusão de Curso foi um desafio que exigiu muito mais de mim do que pude imaginar durante todos esses anos de graduação. Esse é o resultado de um pouco de desespero, medo e ansiedade, mas também de muita dedicação, esforço e apoio de pessoas que, de diferentes formas, contribuíram para sua realização.

Agradeço primeiramente ao Tibério Oliveira pela paciência, positividade e orientação, que foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho. Seu conhecimento e suporte foram essenciais.

Aos meus familiares, Emanuel Santos, Aila Amarante, Gleison Oliveira e, especialmente, Fabiana Luz por sempre acreditarem no meu potencial, por todo o suporte e incentivo ao longo dessa jornada. Apesar de querermos nos matar às vezes, as brincadeiras, o consolo nos momentos difíceis e o apoio incondicional foram fundamentais para que eu chegasse até aqui. Por isso, obrigada por viverem esse sonho comigo.

Aos meus amigos, Jéssica Sampaio, Guilherme do Nascimento, Márcia Cabral e Karoline Rodrigues que estiveram ao meu lado durante essa trajetória compartilhando conhecimentos, fofocas, desafios, risadas, refeições no Restaurante Universitário, dindins, *croissants* de chocolate e atrasos. Sou grata pela troca de experiências e companheirismo que tornaram esse caminho mais leve e enriquecedor.

Ao corpo docente do curso de Serviço Social da Universidade de Brasília, por transmitir seu conhecimento e fomentar o pensamento crítico, contribuindo para minha formação acadêmica e profissional.

A mim, por ter persistido mesmo que tenha tido vontade de desistir em inúmeros momentos ao longo da graduação, e a Deus, por ter me salvado mais vezes do que posso me lembrar.

Agradeço a todos que não citei diretamente, mas que, de alguma maneira, fizeram parte desta caminhada, seja com palavras de incentivo, apoio técnico ou simplesmente acreditando em mim. Cada contribuição foi essencial para que este momento se tornasse realidade.

Por fim, como "cria" da Ceilândia e primeira pessoa da família a ingressar no Ensino Superior, dedico esse feito à periferia. Meu desejo é que as "crias" da favela ocupem os lugares que dizem não nos pertencer e que possamos sempre levar mais conquistas para casa.

Muito obrigada!

RESUMO

Este trabalho discute os direitos da população LGBTQIA+ em privação de liberdade, abordando suas especificidades no contexto do sistema carcerário brasileiro. O estudo analisa a estrutura do Estado Penal e sua relação com a marginalização dessa população, destacando as violências institucionais e estruturais que enfrentam e evidenciando a luta antiprisional como um movimento essencial para a promoção da dignidade e dos direitos humanos. Além disso, são explorados os conceitos de identidade de gênero e orientação sexual, bem como o mapeamento das normativas e políticas públicas direcionadas a esse público, apontando os avanços e retrocessos diante do fortalecimento de discursos conservadores e neoliberais. Assim, a metodologia utilizada foi qualitativa, baseada em análise bibliográfica e documental, tendo como referencial teórico o materialismo histórico-dialético, que permite compreender as relações de poder e opressão em sua totalidade. Conclui-se que, apesar de algumas conquistas normativas, a população LGBTQIA+ encarcerada permanece extremamente precária, sendo necessário esforços do Congresso Nacional para criar um arcabouço legal que proteja esse grupo e a superação da sociabilidade capitalista, patriarcal, racista e sexista.

Palavras-chave: População LGBTQIA+; Sistema Prisional; Direitos Humanos; Políticas Públicas; Luta Antiprisional.

ABSTRACT

This study discusses the rights of the LGBTQIA+ population in deprivation of liberty, addressing their specificities within the context of the Brazilian prison system. The research analyzes the structure of the Penal State and its relationship with the marginalization of this population, highlighting the institutional and structural violence they face and emphasizing the abolitionist movement as an essential movement for the promotion of dignity and human rights. Additionally, it explores the concepts of gender identity and sexual orientation, as well as the mapping of regulations and public policies directed at this group, pointing out the advances and setbacks in the face of the strengthening of conservative and neoliberal discourses. The methodology used was qualitative, based on bibliographical and documentary analysis, with the historical-dialectical materialism as a theoretical framework, allowing for a comprehensive understanding of power and oppression relations. The study concludes that, despite some normative achievements, the incarcerated LGBTQIA+ population remains extremely vulnerable, requiring efforts from the National Congress to create a legal framework that protects this group, as well as the overcoming of capitalist, patriarchal, racist, and sexist sociability.

Keywords: LGBTQIA+ population; Prison System; Human Rights; Public Policies; Abolitionist Movement.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Mapa de distribuição da população carcerária.....	23
Figura 2 - Gráfico de déficit/superávit de vagas.....	27
Figura 3 - Quadro da população por cor/raça no sistema prisional.....	28
Figura 4 - Gráfico da população carcerária por grau de instrução.....	29
Figura 5 - Custos de manutenção das penitenciárias.....	30
Figura 6 - Gráfico do histórico da população carcerária	30
Figura 7 - Gráfico do quantitativo de presos que trabalham.....	31
Figura 8 - Gráfico do quantitativo de presos que estudam.....	32

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Mapeamento das Políticas Públicas voltados para a população LGBTQIA+ em privação de liberdade	56
---	----

LISTA DE SIGLAS

ANTRA	Associação Nacional de Travestis e Transexuais
APT	Associação de Prevenção à Tortura
CFESS/CRESS	Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Regional de Serviço Social
CNCD/LGBT	Conselho Nacional de Combate à Discriminação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNCP	Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DICAP	Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais
Fonape	Fórum Nacional de Alternativas Penais
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional
GTI	Grupo de Trabalho Interinstitucional
LGBTQIA+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais e Assexuais
PCC	Primeiro Comando da Capital
PEPP	Projeto Ético-Político Profissional
PDF 1	Penitenciária do Distrito Federal 1
PFDF	Penitenciária Feminina do Distrito Federal
POPs	Poluentes Orgânicos Persistentes
RELIPEN	Relatório de Informações Penais
SESP/SEAP	Secretaria de Estado de Segurança Pública; Secretaria Estado de Administração Penitenciária
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SISDEPEN	Sistema Nacional de Informações Penitenciárias
SINAPE	Sistema Nacional de Alternativas Penais
STF	Supremo Tribunal Federal
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UBSP 16	Unidade de Saúde Básica Prisional 16
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I: DA PUNIÇÃO À RESISTÊNCIA	15
1.1 Sistema Carcerário	16
1.2 A Luta Antiprisional	25
CAPÍTULO II: DIVERSIDADE APRISIONADA	36
2.1 Orientação Sexual, Identidade de Gênero e Diversidade	37
2.2 Vivências da População LGBTQIA+ nas Prisões	42
CAPÍTULO III: DIREITO À DIGNIDADE	51
3.1 Direitos, Políticas Públicas e o Cárcere	52
3.2 Os Desafios Postos	62
CONSIDERAÇÕES FINAIS	65
REFERÊNCIAS	68

INTRODUÇÃO

A presente monografia versa acerca dos direitos de pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, *Queers*, Intersexuais e Assexuais (LGBTQIA+) em situação de privação de liberdade. Dessa forma, o estudo aborda os conceitos de identidade de gênero e orientação sexual, mapeia os direitos conquistados por essa população e analisa seus avanços/retrocessos socio-históricos, bem como trata sobre o Estado Penal¹ e o sistema penitenciário brasileiro, que provou ser instrumento de manutenção do *status quo* e de opressão das minorias. Assim, tem-se como objetivo dar visibilidade à luta LGBTQIA+, fomentando também o aumento das produções científicas acerca do tema e o desenvolvimento de políticas públicas que protejam e ampliem os direitos humanos direcionados a esse grupo.

Diante do sistema cis-heteronormativo², esse grupo encontra-se precarizado e está sujeita à discriminação, violência, marginalização e abuso em muitos contextos, entretanto as violações de direitos se agravam ainda mais no contexto prisional. É necessário ampliar o debate sobre diversidade sexual e de gênero, bem como sensibilizar a sociedade para suas demandas. Nesse sentido, a perspectiva crítica adotada ao longo da pesquisa foi essencial, haja vista que considerou as relações de poder que permeiam a sociedade e o sistema penitenciário, além das particularidades da população LGBTQIA+. Logo, este trabalho pode contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, na qual todas as pessoas possam ter seus direitos respeitados, independente da orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Esse Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como pergunta de partida “quais foram os avanços/retrocessos nos direitos da população LGBTQIA+ em situação de privação de liberdade e os desafios para concretizá-los?”. Além disso, a hipótese consistia na ideia de que os avanços e retrocessos nos direitos da população LGBTQIA+ em situação de privação de liberdade são influenciados por fatores sociais, políticos e econômicos. Assim, em

¹ Cunhado pela primeira vez em 1999 pelo sociólogo francês Loïc Wacquan, o Estado Penal surge frente à crise do capitalismo no período neoliberal, visando a regulação das classes marginalizadas e controle das desordens geradas pela insegurança social através do aparato policial. Ou seja, o Estado Penal é instrumento de criminalização da pobreza que tem como finalidade a manutenção da ordem vigente.

² Rita de Lourdes (2012) explica que a cis-heteronormatividade é um sistema que impõe uma visão única e excludente sobre a sexualidade e o gênero, baseada na ideia de que só existem dois sexos (masculino e feminino) e dois gêneros (homem e mulher) correspondentes entre si, além de que a única orientação sexual legítima e natural é a heterossexualidade. Essas normas são impostas estruturalmente, tornando-se um pacto não dito que define o que é considerado normal e aceitável socialmente, de tal forma que muitas pessoas não conseguem sequer imaginar ou arriscar outras formas de viver e se relacionar.

momentos de prevalência de ideias humanistas a tendência seria a promoção e ampliação dos direitos, enquanto em períodos caracterizados pelo conservadorismo, neoliberalismo e ideologias neofascistas poderiam resultar em contrarreformas e retrocessos.

Pressupõe-se, então, que os desafios para a concretização dos direitos já conquistados por essa população ocorrem devido à precarização dos serviços, que constitui uma parte do projeto neoliberal, bem como às características inerentes ao capitalismo e à sociabilidade burguesa, onde o sistema necessita da exploração, criminalização e marginalização de classes minoritárias para se reproduzir, além de existir uma supremacia de valores religiosos, patriarcais, funcionalistas etc. Ademais, o Estado Penal também contribui para essa dificuldade, haja vista que dispõe de aparatos policiais e punitivista para manter o *status quo*.

Como objetivo geral, este trabalho busca resgatar o debate sobre a luta pelos direitos das pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade, analisando os avanços/retrocessos e desafios para concretizá-los. Para além disso, também discorre acerca da luta antiprisional, pauta o Estado Penal e promove uma reflexão acerca do sistema penitenciário brasileiro, a fim de visibilizar tais temáticas e subsidiar insumos para um pensamento crítico, em consonância com o Projeto Ético-Político Profissional (PEPP) e o caráter pedagógico da categoria do Serviço Social. Especificamente, o estudo objetiva discutir a orientação sexual, identidade de gênero e diversidade, explorando suas interseccionalidades e desafios particulares enfrentados pela população LGBTQIA+ nas prisões, realizar um mapeamento das legislações e normativas a despeito dos seus direitos e analisar seus principais desafios vivenciados no encarceramento.

Esta monografia é socialmente relevante, considerando que pode contribuir para o aumento da conscientização sobre os desafios enfrentados por essa minoria no contexto de privação de liberdade. Assim, devido às violações frequentes de seus direitos, incluindo a falta de acesso a cuidados de saúde adequados, a exposição a condições desumanas e degradantes, a falta de proteção por parte do Estado e da sociedade, torna-se essencial a socialização de uma análise da realidade social dessa população para a sensibilização coletiva e superação de uma hegemonia conservadora. Outrossim, também pode ajudar a destacar algumas refrações da questão social, assim como incentivar ações para melhorar as condições de vida e de tratamento para a população LGBTQIA+ dentro do sistema penal, podendo incluir a promoção de políticas públicas e ações afirmativas que visem proteger e ampliar seus direitos.

No âmbito acadêmico, pode contribuir para a ampliação do conhecimento científico sobre a temática e fomentar a reflexão acerca das problemáticas relacionadas à privação de liberdade. Tendo em vista que as penitenciárias são espaços de extrema transgressão dos direitos humanos e uma arena de disputa de micropoderes, o encarceramento para pessoas LGBTQIA+ intensifica as violências institucionais devido ao preconceito e à discriminação estruturais, tornando esse debate significativo para a construção de um conhecimento crítico e reflexivo, bem como para elaboração de estratégias que visem a garantia do acesso aos serviços públicos, como saúde, educação e segurança pública.

Para o Serviço Social, considerando a parca produção voltada ao contexto prisional e suas problemáticas, a pesquisa pode ter extrema relevância no estímulo ao debate dentro da categoria profissional, assim como no aprofundamento do conhecimento de profissionais e estudantes sobre a realidade experienciada por esse público. Sob as diretrizes do PEPP do Serviço Social, que determina a defesa e viabilização do acesso aos direitos, além da superação da desigualdade social e toda forma de discriminação como objetivos centrais da profissão, a monografia pode fortalecer a luta contra a LGBTfobia e antiprisional, ampliando os subsídios para intervenção social e atuação profissional junto aos usuários. Além disso, haja vista o caráter pedagógico do Serviço Social, o trabalho pode informar criticamente a sociedade, estruturalmente conservadora, acerca da urgência na promoção da dignidade e tratamento humanizado para as pessoas LGBTQIA+ encarceradas.

Por fim, pessoalmente, este TCC foi motivado pela realização dos Estágios Obrigatórios em Serviço Social na Unidade de Saúde Básica Prisional 16 (UBSP 16), lotada na Penitenciária do Distrito Federal 1 (PDF 1), dentro do Complexo Penitenciário da Papuda. Durante a experiência, foi possível observar os desafios e discriminações contra esse grupo minoritário dentro do ambiente prisional, promovendo a problematização acerca de seus direitos e a dificuldade em concretizá-los. Nesse sentido, foi perceptível a falta de conhecimento generalizada acerca da população LGBTQIA+, a postura funcionalista e discriminatória dos servidores e a dificuldade ou resistência em respeitar minimamente os pronomes e nomes sociais. Foi constatado ainda uma baixa compreensão acerca das identidades de gênero, orientações sexuais, capitalismo e relações de poder, bem como a falta de interesse em aprofundar seus conhecimentos e atender as demandas apresentadas.

Dessa forma, o tema desenvolvido engendrou-se na vivência em uma intuição extremamente violenta, fechada e conservadora, onde é corriqueiro presenciar discursos acrílicos e comportamentos repressivos. Em dois semestres, foi testemunhado a segregação de

transsexuais e gays para a “própria segurança”, a obstinação em determinar a transexualidade baseando-se no nível de feminilidade performada, de acordo com uma perspectiva cisgênero e machista, a burocracia em torno da retificação do nome social e da transferência para a Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF), assim como as demais questões que atravessam a existência LGBTQIA+, como a familiar. Além disso, a imersão teórico-prática nesse período, permitiu maior compreensão da realidade vivenciada por essas pessoas no cárcere, enriquecendo o processo de pesquisa.

A presente pesquisa tem natureza qualitativa, pois foram analisados documentos e produções bibliográficas concentrados no campo social para fundamentar a escrita. Destarte, caracteriza-se como bibliográfica e documental, considerando que foi realizada por meio da leitura bibliográfica de fontes secundárias que possibilitaram a compreensão da essência do objeto de pesquisa. Já na busca documental, frequentemente usada nas pesquisas sociais, recorreu-se a documentos governamentais para a coleta de dados e informações. Assim, o material referenciado foi analisado e utilizado para fundamentar a análise desenvolvida, embasando os argumentos e explicando assuntos que possuem relevância social.

O método escolhido foi o materialismo histórico-dialético que considera a “(...) totalidade e não a predominância das causas econômicas na explicação da história que distingue de forma decisiva o marxismo da ciência burguesa” (Lukács, 1974, p. 41). Nesse sentido, para responder à pergunta inicial e compreender as dimensões relacionadas ao objeto de pesquisa, a concepção marxista forneceu subsídios para a interpretação do tecido social como uma totalidade interligada e não como fragmentos de fenômenos que não encontram relações uns com os outros.

Finalmente, o campo de pesquisa foi o sistema prisional, os dados e informações analisados foram colhidos de documentos oficiais publicados em veículos de comunicação do Governo Federal e a população alvo foi composta por pessoas LGBTQIA+ em situação de encarceramento. A monografia está dividida em três capítulos. No **primeiro capítulo** foi realizado um debate sobre o sistema carcerário brasileiro, também desenvolvemos o debate sobre a perspectiva anti-prisional. No que se refere ao **segundo capítulo** buscamos realizar o debate acerca das diversidades, conceituou-se as identidades gênero e sexuais no sistema prisional, e por fim o **terceiro capítulo** que apresenta os dados acerca das principais normativas e discussões sobre os direitos dessa população no sistema prisional.

CAPÍTULO I: DA PUNIÇÃO À RESISTÊNCIA

O sistema penitenciário brasileiro, historicamente estruturado pelo período escravocrata, é marcado pela superlotação, insalubridade e violações dos direitos humanos, refletindo uma ideologia punitivista que atinge, desproporcionalmente, grupos subalternizados, como a população negra, pobre e LGBTQIA+. Em tese, a lógica prisional pauta-se na ressocialização, entretanto a realidade evidencia que serve apenas para reforçar as desigualdades e perpetuar os ciclos de violência, marginalizando e excluindo aqueles que são considerados socialmente indesejáveis. Diante desse cenário, a luta antiprisional emerge como um movimento crítico à expansão do encarceramento em massa e às suas implicações sociais, questionando o papel das prisões como resposta aos conflitos sociais, propondo alternativas voltadas à justiça restaurativa e à garantia de direitos fundamentais.

Ao longo das últimas décadas, o debate acerca do sistema penal tem se intensificado, especialmente diante do aumento expressivo do quantitativo carcerário e das denúncias recorrentes de tortura, maus-tratos e negligência estatal. As condições degradantes a que as pessoas privadas de liberdade são submetidas evidenciam a falência do modelo prisional e reforçam a necessidade de políticas públicas que rompam com a lógica repressiva e excludente. Por isso, movimentos sociais, acadêmicos e organismos internacionais têm denunciado sua ineficácia em reduzir a criminalidade e garantir a segurança pública, defendendo a urgência de uma reforma societária.

Neste capítulo, será abordado o processo socio-histórico do surgimento das prisões, a situação atual dessas instituições e a luta antiprisional. Para isso, será discutida a ineficiência do cárcere como método de correção, discorrendo acerca de sua verdadeira funcionalidade, bem como sua seletividade. Além disso, dados sobre o perfil da população privada de liberdade irão elucidar e embasar o debate voltado à extinção das unidades prisionais como principal ferramenta punitivista, fazendo compreender seu impacto na violação de direitos humanos e a necessidade de superação do paradigma prisional. Logo, o objetivo é contribuir para o debate acadêmico-político sobre os limites e contradições da política vigente, evidenciando a necessidade de novas abordagens que correspondam à justiça social, assim como fomentar a criticidade no ideário social.

1.1 Sistema Carcerário

Nesse tópico iremos abordar um pouco da história da construção do sistema carcerário, diante disso iremos apresentar alguns autores que apresentam um debate que é fundamental para entender essas estruturas, alguns desses não são da tradição marxista, contudo, suas contribuições foram importantes para entender esse debate.

De acordo com Machado, Souza e Souza (2013), na Idade Média, o conceito de prisão começou a tomar forma nos mosteiros, onde monges e clérigos que falhavam em suas atividades eram punidos ao serem recolhidos em celas e se empenhavam em meditar a fim de alcançar o arrependimento. Além disso, no final desse período, Henrique II determinou a criação de prisões nos condados ingleses. Contudo, Ribeiro (2011) destaca que, na Antiguidade, em algumas regiões existiam galerias nas minas que serviam como prisões para os gregos, onde romanos e cartagineses mantinham pessoas escravizadas e soldados em cárcere com a intenção de os fidelizar ao Império. Ainda em Roma, foi estabelecida a Prisão Tuliana em 577 a.C., além de segregar os presos de acordo com a classe social, atribuindo a prisão domiciliar para a elite e a masmorra para os escravizados. Não obstante, para Magnabosco (1998), a primeira organização penal foi o Hospício de San Michel, ou Casa de Correção, voltada ao recolhimento dos “meninos incorrigíveis” romanos.

Na Europa, no século XVI, a partir da necessidade de um novo método punitivista diante da redução dos apelos à pena de morte e torturas, deu-se início ao uso sistemático da prisão visando explorar a vida dos reclusos ao invés de tirá-las. Em Londres, nesse período, prisões denominadas como casa de força, objetivando a higienização da aparência urbana e adequação de condutas, voltava-se à internação daqueles que considerados mendigos, vagabundos, prostitutas e jovens vadios, submetendo-os ao trabalho obrigatório.

Ademais, Machado, Souza e Souza (2013) aponta a propagação intensa da correlação entre prisão e punição no século XVIII a partir da construção da primeira instituição reservada ao encarceramento de criminosos, a *House of Correction*, erguida entre 1550 e 1552. Durante o século XVIII, além da prisão não ser mais caracterizada apenas como um local de detenção, também assumiu a função de correção, assim “essa era a forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis” (Ribeiro, 2011, p. 37 *apud* Foucault, 1997, p. 208).

No século XIX, é possível observar uma evolução na sistematização das prisões, pois surgiram três sistemas penitenciários: o sistema Filadélfia (celular), o sistema Auburn (*silent system*) e o sistema Progressivo (inglês ou irlandês). No modelo Filadélfia, não há a

integração ao convívio de uma norma comum, logo o preso deve voltar-se para sua própria consciência e transformação interna. Assim, nesse isolamento absoluto e solitário, é esperado que seja evocado um sentimento moral que reside em seu interior; o sistema Auburn representa a sociedade em si e inspira-se no modelo monástico de disciplina de trabalho rigorosa, além de fundamentar o isolamento em um silêncio total. Aqui, a prisão é uma amostra de sociedade ideal organizada por um rígido poder hierárquico; por fim, o sistema Progressivo divide a reclusão em etapas e, de acordo com o comportamento e aproveitamento do detento, mensurados por meio de suas boas condutas e trabalho, pode possibilitar a liberdade condicional.

Melossi e Pavarini (2006) conectam a evolução do sistema penitenciário com as transformações decorrentes do modo de produção capitalista, baseando-se nos parâmetros estabelecidos na Europa central e Estados Unidos. É ressaltado que durante o período que Marx (2008) determina como acumulação primitiva, ocorreu uma significativa expropriação dos camponeses de suas terras, resultando em um grande contingente de pessoas sem ocupação. Nesse contexto, surgiram as Casas de Correção, instituições prisionais que carregavam semelhanças estruturais e funcionais com as fábricas, sendo marcadas pelo trabalho forçado e que desempenharam um papel crucial na adaptação da força de trabalho às exigências da atividade fabril.

A expansão do sistema carcerário nos países capitalistas centrais impulsionada pela transição da manufatura para a indústria que ocorreu no século XIX, fomentou a solidificação da prisão como uma ferramenta fundamental na legitimação do Estado burguês, operando por meio da coerção e do terror como instrumentos de controle social. Esse modelo punitivo buscava conter os indivíduos encarcerados, bem como reforçar a lógica de degradação das condições de vida dos reclusos, fortalecendo a autoridade estatal e a dominação capitalista.

Ribeiro (2011) ainda relata que a prisão como punição para “infratores da lei” surgiu no século XIX, entre 1660 e 1760, com a prática *lettres-de-cache* teorizada por Foucault. Essa prática, ordenada pelo rei, consistia na elaboração de um documento com instruções específicas do que o destinatário seria obrigado a fazer ou não, entretanto não havia caráter legal. O *lettres-de-cache* consistia em um mecanismo utilizado para gerir a moralidade e o comportamento cotidiano da sociedade, servindo como uma ferramenta de controle social, ajudando a manter grupos sob vigilância e garantindo que a ordem fosse preservada. De certa forma, era um meio pelo qual a própria sociedade estabelecia e reforçava suas normas e regras para assegurar a estabilidade. Apesar de aparentar ter grande relevância, o período de prisão

determinado previamente não era cumprido, privando o indivíduo de liberdade até que se corrigisse. Logo, “esta ideia de aprisionar para corrigir, de conservar a pessoa presa até que se corrija, essa ideia paradoxal, bizarra, sem fundamento ou justificação alguma ao nível do comportamento humano tem origem precisamente nesta prática” (Foucault, 1996, p. 98).

Para a autora, o sistema prisional passou por uma reestruturação e ramificação, resultando na instituição de cadeias e penitenciárias. Tal transição decorreu do próprio processo social-histórico ao acompanhar o progresso da sociedade, que extinguiu os métodos de punições anteriores. Assim, os aspectos jurídicos econômicos e técnicos disciplinadores transformaram a prisão na mais imediata e civilizada de todas as penas até então, legitimando e consolidando-a como uma instituição sólida. Além disso, desde o abandono da pena de morte e suplícios, foi incumbido ao cárcere a transformação da conduta dos indivíduos através da motivação interna. Dessa forma, nos códigos de 1808 e 1810, é determinado que a finalidade das medidas de encarceramento não deve se restringir ao castigo nem podem ser confundidas com mera privação de liberdade, tendo que operar um mecanismo diferente. Entretanto, “uma coisa, com efeito, é clara: a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma detenção legal” (Foucault, 1997, p. 209).

A reivindicação da prisão como instrumento de punição reflete uma transformação paradigmática no imaginário e no discurso acerca dos métodos punitivos. Esse novo método de punir, com princípios reabilitadores, marca uma mudança significativa na forma como é compreendido o destino do indivíduo que transgride as normas. Os trabalhos forçados, inseridos no sistema punitivo, ilustram essa transição, tendo em vista que atribui a produção e reprodução do capital ao preso, o submetendo à lógica de produtividade que ultrapassa os muros da prisão e o mantendo no *status quo*. Assim, é atribuída uma função socioeconômica que transcende a mera contenção do indivíduo.

Ademais, o isolamento como prática punitiva destaca-se por sua natureza paradoxal: simultaneamente discreto em sua aplicação e intenso em seus efeitos. Ribeiro (2011) esclarece que esse método fundamenta-se na solidão como instrumento de correção, buscando promover uma reflexão profunda por parte do condenado sobre os atos cometidos. Essa introspecção induzida pela solidão deve levar ao remorso, resultando na sua autorregulação e amenização do sofrimento pelo isolamento, desde que o arrependimento seja genuíno. Além disso, essa prática viabiliza o exercício de um poder absoluto sobre o indivíduo, eliminando qualquer influência externa e interação social. Nessa perspectiva, a solidão é compreendida

como a condição primária para a submissão total, onde o controle sobre o condenado é exercido de maneira mais intensa e eficaz. Sob essa perspectiva positivista, esse poder não é imposto por meios ostensivamente violentos, mas por ações sutis, camufladas sob um discurso de humanização.

Ao contrário das punições físicas visíveis, o isolamento opera de forma velada, caracterizando uma “arte de fazer sofrer” que prioriza a discrição. Essa abordagem, resultante de um discurso de humanização, camufla estratégias mais profundas de controle. Encobrendo sua severidade sob a pretensão de promover reflexão e arrependimento, o isolamento demonstra sua complexidade ao combinar aspectos psicológicos e disciplinares, bem como contribui para a legitimação e solidificação das instituições prisionais, uma vez que “a justiça utiliza-se da mecânica exemplar da punição e não mais assume publicamente a parte de violência a que está ligado seu exercício. A intensidade do castigo só era visível quando se punia em via pública” (Ribeiro, 2011, p. 44).

Para explicar as prisões na sociedade contemporânea, Menegat (2006) teoriza acerca do conceito de barbárie. Partindo da lógica histórica do sistema burguês, caracterizado pela produção excessiva, o autor argumenta que o excedente produzido no processo de acumulação de capital precisa ser destruído econômica, social, ambiental e politicamente para a manutenção da ordem vigente, configurando um estado de “momentânea barbárie”. Pode-se observar que a violência cotidiana, o exército industrial de reserva e a devastação ambiental são elementos que evidenciam esse estado ampliado de barbárie.

O capitalismo, enquanto sistema socioeconômico que utiliza-se da exploração do homem pelo homem visando garantir maiores taxas de lucro possíveis aos proprietários dos meios de produção, historicamente produziu múltiplas expressões da chamada questão social, marcadas por desigualdades estruturais, exclusão e precarização das condições de vida da classe trabalhadora. Nesse contexto, a violência emerge como consequência direta das desigualdades, bem como uma ferramenta funcional ao sistema capitalista que necessita marginalizar grupos minoritários para manter sua vigência. A criminalização da pobreza e essa exclusão de determinadas parcelas da população sustentam uma lógica que legitima o uso do sistema penitenciário como mecanismo de controle social. Assim, conforme Andrade (2018), o encarceramento massivo de indivíduos provenientes das camadas mais pobres da sociedade reflete a função da prisão na manutenção da ordem vigente. Além disso, o trabalho prisional, sob a lógica capitalista, serve como instrumento de domesticação dos indivíduos, transformando-os de ociosos em produtivos. Dessa forma, o sistema penitenciário não apenas

gerencia a violência resultante das desigualdades capitalistas, mas também a utiliza para perpetuar a própria estrutura de dominação e exploração característica desse sistema.

Observa-se que o belicismo é manifestado de maneira mais difusa e institucionalizada na atualidade, ao contrário das guerras do século XX que desempenharam o papel de válvula de escape para as crises do capitalismo. Agora, as políticas de segurança pública, o encarceramento massivo e a privatização de sistemas de segurança e penitenciários contribuem para uma militarização generalizada da vida social³, mesmo em contextos de aparente normalidade democrática. Assim, essa militarização reprime e também consolida estruturas de exclusão e exploração, reforçando a lógica de acumulação capitalista por meio de novos mercados, como o da segurança privada e do complexo industrial-prisional. Logo, a barbárie contemporânea não se restringe a períodos de crise extrema, mas é constitutiva do *status quo*. Netto explica que:

A Repressão estatal se generaliza sobre as “classes perigosas”, ao mesmo tempo em que avulta a utilização das “empresas de segurança” e de “vigilância” privadas, vinculadas a esses “novos negócios”. (...) Tais empresas cresceram 300% ao ano desde 2001 – a maioria delas nos Estados Unidos. A repressão deixou de ser uma excepcionalidade – vem se tornando um estado de guerra permanente, dirigido aos pobres, aos “desempregados estruturais”, aos “trabalhadores informais”, estado de guerra que se instaura progressivamente nos países centrais e nos países periféricos. (...) Trata-se de um estado de guerra permanente, cuja natureza se exprime menos no encarceramento massivo que no extermínio executado ou não em nome da lei. (Netto, 2012, p. 427)

Tal repressão não se limita a mecanismos formais de controle, como o encarceramento, mas incorpora práticas de extermínio sistemático que transcendem as fronteiras legais, configurando um “estado de guerra permanente” dirigido principalmente às classes marginalizadas compostas por pessoas pobres, racializadas e em situação de precarizações. Além disso, a expansão das empresas de segurança privada, mencionada como parte desse fenômeno, reflete a privatização das funções coercitivas do Estado, alinhada aos interesses

³ De acordo com Netto (2011), a militarização da vida social é uma expressão referente às estratégias do capitalismo contemporâneo para lidar com a questão social em uma crise estrutural. Essa militarização se traduz na ampliação dos mecanismos de repressão, como políticas de segurança pública altamente coercitivas, encarceramento massivo e a mercantilização de serviços de segurança. Esses processos refletem a tentativa do capitalismo de conter e gerir as tensões sociais oriundas das desigualdades estruturais e da exclusão. Entretanto, tal fenômeno normaliza a violência institucionalizada e consolida um estado de vigilância e controle, mesmo em regimes democráticos, evidenciando a interdependência entre a economia capitalista e o uso do aparato militar.

econômicos capitalistas. Esse crescimento, impulsionado por “novos negócios” em torno da vigilância e repressão, reforça as desigualdades ao transferir o foco da segurança pública para a proteção de propriedades e elites, relegando as “classes perigosas” à esfera da exclusão e criminalização.

Embora as estratégias e intensidades possam variar, existe uma convergência no uso da violência estrutural como instrumento de controle social fazendo com que seja possível identificar esse “estado de guerra” tanto em países centrais quanto periféricos. Essa violência, legitimada por discursos de segurança, revela-se mais como uma ferramenta de gestão da pobreza, segregação e manutenção do sistema do que como uma resposta às ameaças reais à ordem pública. Seguindo essa linha de análise, é possível notar que a expansão do sistema penal é um dos aspectos primordiais da ação política nesse cenário, considerando que “o sistema penal tornou-se o território sagrado da nova ordem socioeconômica: (...) sobram braços e corpos no mercado de trabalho, aumentam os controles violentos sobre a vida dos pobres” (Batista, 2011, p. 100).

Ainda que não exista um consenso acerca do surgimento da prisão como aparato de punição legal, integrante do arsenal da instituição judiciária, Foucault (1997) considera um marco importante, haja vista que reduz o poder ilimitado de punir e universaliza a relação pena/delito. Em *Vigiar e Punir* (2009), Foucault apresenta a prisão como uma forma sofisticada de punição, que marca uma transformação significativa nas práticas de controle social. Diferentemente dos métodos tradicionais de punição, como execuções públicas e castigos físicos, a prisão representa uma nova lógica de poder baseada na vigilância constante e na disciplina. Nesse modelo, as demonstrações públicas de punição cede lugar a um sistema de controle que opera internamente nos indivíduos, moldando seus comportamentos de acordo com as normas sociais. Dessa forma, a prisão além de ser um lugar de confinamento, é um mecanismo central na internalização do poder, refletindo a passagem de um poder explícito e coercitivo para um poder difuso, que atua invisivelmente na normalização dos corpos e das mentes.

Essa lógica, conforme explorada por Wacquant (2001), torna a prisão uma ferramenta funcional ao capitalismo, pois também administra as populações excedentes geradas pela precarização e exclusão social. Sob essa ótica, o sistema carcerário atua como um mecanismo de contenção dos efeitos colaterais do neoliberalismo, reforçando desigualdades estruturais e garantindo a manutenção. Davis (2016) aponta que a criminalização da pobreza legitima a existência de um sistema prisional que opera como uma fábrica de exclusão permanente ao

invés de corrigir desvios. Assim, a violência estrutural associada à desigualdade social é um subproduto do capitalismo e elemento estratégico para o funcionamento do sistema penitenciário, que transforma a punição em uma engrenagem essencial da manutenção das relações de poder.

No Brasil, a punição possui profundas raízes históricas conectadas à formação social do país, marcada pela desigualdade e pelo legado escravocrata. De acordo com Neto, Costa e Bretas (2009), durante o período colonial, a classe dominante impunha sua repressão por meio de milícias locais lideradas pelos proprietários de terras, utilizando uma combinação de violência privada e patrimonialismo. No Brasil Império, o sistema prisional dependia das intervenções abusivas das províncias, contudo, no século XIX, iniciou-se o processo de institucionalização das prisões com grandes construções a fim de atender o cenário liberal-escravocrata da época.

Com isso, a promulgação do Código Penal de 1890 foi um feito importante para o período, haja vista que decretou as penas restritivas de liberdade individual, detenção máxima de trinta anos, prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar, além de extinguir formalmente as penas perpétuas e coletivas. Não obstante, esse marco legal e as mudanças estruturais não foram capazes de romper a lógica repressora estabelecida anteriormente, apenas adaptou as práticas punitivas às novas configurações sociopolíticas (Machado; Souza; Souza, 2013).

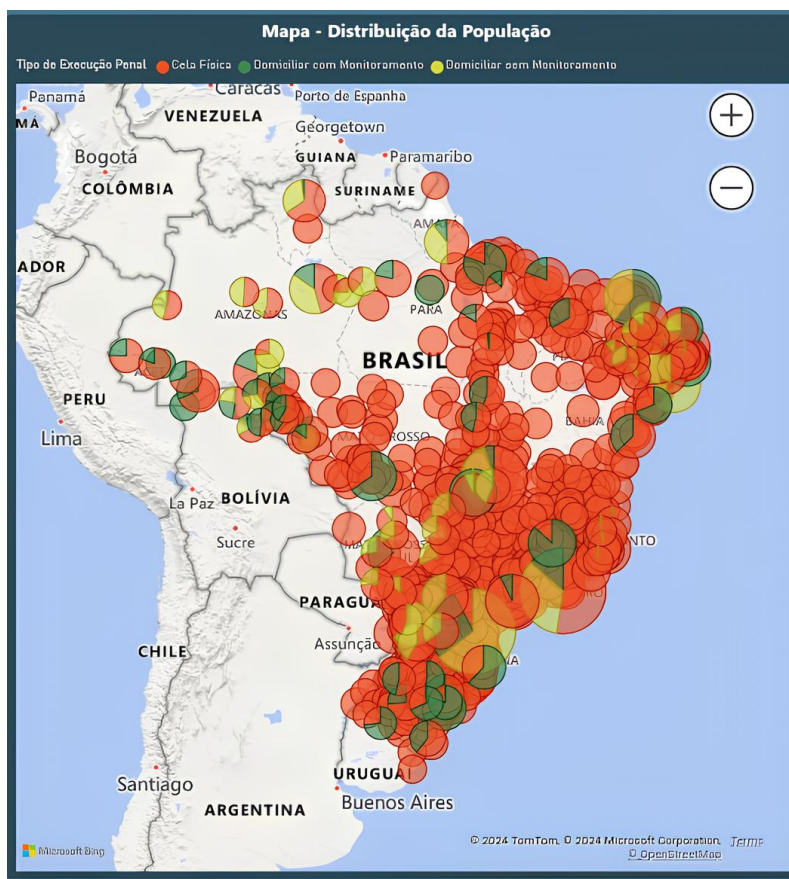
No Brasil Republicano, o crescimento e aprimoramento do sistema prisional esteve intimamente ligado à consolidação das relações sociais capitalistas e ao controle das expressões da questão social⁴. Dessa forma, a neutralização de opositores políticos durante períodos ditatoriais e a criminalização das frações mais pobres da classe trabalhadora foram os objetivos centrais do cárcere. Essa força repressiva foi intensificada ao longo do século XX, especialmente durante a ditadura civil-militar, quando a violência estatal atingiu novos patamares, perpetuando torturas, desaparecimentos e execuções. Lastimavelmente, após a redemocratização, muitos militares continuaram ocupando cargos na área de segurança pública, incluindo a gestão de penitenciárias, o que contribuiu para a continuidade de práticas autoritárias e repressivas (Ruiz; Simas, 2016).

⁴ A questão social refere-se às expressões das desigualdades estruturais decorrentes da consolidação do modo de produção capitalista, que geraram amplas disparidades econômicas, sociais e políticas. Segundo Iamamoto (2007), a questão social emerge das contradições inerentes ao capitalismo, particularmente na relação capital/trabalho, manifestando-se através da pobreza, exclusão, desemprego e precarização das condições de vida. Essas expressões são enfrentadas por meio de políticas públicas que buscam mitigar seus efeitos, mas frequentemente reproduzem a lógica de dominação.

A partir da década de 1990, sob a égide do neoliberalismo, o cárcere passou por uma expansão significativa decorrente da intensificação da criminalização da pobreza e estigmatização dos territórios marginalizados. Notoriamente, devido a grande movimentação econômica fomentada pela venda de substâncias ilícitas e ao aumento do acesso a armas de fogo, a violência urbana assume formas mais degradantes. À vista disso, “e pelo legado histórico de negação de cidadania, há uma perversa redefinição da imagem pública dos territórios pauperizados – que passam a ser vistos como o lócus desta violência –, reforçada pelo estigma da polícia/política e da mídia” (Ruiz; Simas, 2016, p. 6).

Como aponta Ruiz e Simas (2016), nesse período iniciou-se uma intensificação das desigualdades e crescimento das taxas de encarceramento, bem como o fortalecimento do aparato repressivo, que passou a atuar em consonância com interesses mercantis. Logo, a privatização de serviços de segurança e a mercantilização do sistema prisional transformaram o encarceramento em um negócio lucrativo, onde empresas privadas administram presídios ou oferecem outros serviços, lucrando diretamente com a punição e o superencarceramento.

Figura 1 - Mapa de distribuição da população carcerária



Fonte: Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (2024)

Atualmente, a distribuição da população carcerária no Brasil, conforme apresentado na Figura 1, revela uma forte concentração nas regiões Sudeste, Nordeste e Sul. A predominância de celas físicas, destacada pela coloração vermelha, evidencia uma estrutura prisional voltada para o encarceramento tradicional, em vez de se buscar alternativas que desafiem o modelo punitivo convencional. Essa opção pelo encarceramento massivo, que Wacquant (2001) descreve como uma forma de “prisões da miséria”, é um reflexo de um sistema penal que despreza a reintegração social dos indivíduos e criminaliza populações marginalizadas. Assim, utilização de prisões como a principal forma de punição demonstra a persistência de uma lógica punitiva que desconsidera alternativas mais eficazes no combate ao crime e na ressocialização.

Nas últimas décadas, o debate sobre a intensificação de penas e o fomento ao encarceramento tem se tornado central no cenário político brasileiro. Esse movimento está associado ao fortalecimento de forças conservadoras, frequentemente de caráter reacionário, que buscam legitimar a repressão por meio de um sistema penal mais severo. Nesse contexto, a superlotação dos presídios no Brasil mostra-se como uma das expressões mais evidentes dessa dinâmica e as instituições prisionais refletem um cotidiano marcado pelo militarismo, autoritarismo, tortura e maus-tratos. Essas condições revelam não apenas a falência do sistema prisional em cumprir uma função ressocializadora, mas também a intencionalidade política por trás da estrutura que sustenta esse modelo de punição. Assim, o conceito de crime não pode ser apreendido de forma descolada do cenário sociohistórico, sendo um construto político, configurado de acordo com os interesses e as contradições engendradas no sistema capitalista.

O sistema prisional, marcado pelas contradições, violências, condições desumanas e a prevalência do encarceramento em massa, leva inevitavelmente à discussão sobre a luta antiprisional, que busca alternativas ao modelo punitivo tradicional. A crítica ao sistema penal surge como uma resposta à falência de um modelo que falha em promover a ressocialização dos indivíduos, bem como agrava as desigualdades socioeconômicas ao criminalizar classes marginalizadas. Assim, ao questionar a eficácia da prisão como ferramenta de justiça, os movimentos e estudos antiprisionais propõem abordagens humanizadas e restaurativas, priorizando a reintegração social e a prevenção, ao invés da mera punição.

1.2 A Luta Antiprisional

O abolicionismo penal emerge como um movimento multifacetado nas décadas de 1960 e 1970, pautado em uma crítica radical ao processo de criminalização de comportamentos sob a égide do sistema penal. Este movimento surge em consonância com o desenvolvimento da criminologia crítica, que busca compreender a criminalização das condutas e a instituição da pena como fenômenos intrinsecamente ligados ao contexto sociopolítico e econômico da sociedade capitalista (Batista, 2011). Essa vertente postula que o crime é uma construção social, alinhada à proteção de bens e à necessidade de controlar comportamentos que ameacem esse processo de acumulação de riquezas. Destarte,

A criminologia crítica busca compreender a constituição da pena e dos delitos como processos dialéticos inerentes à totalidade sociopolítica e econômica da sociedade burguesa. Nela, a definição de crime comporta a proteção aos bens (no caso, a mercadoria como elemento de representação de riqueza) e controle daqueles comportamentos dos sujeitos que ameacem a ordem da acumulação desenfreada. (Ruiz; Simas, 2016, p. 9)

As primeiras expressões do abolicionismo penal podem ser encontradas nas obras de pensadores como Louk Hulsman, Nils Christie e Thomas Mathiesen, cujas vertentes abrangem a fenomenologia, o historicismo e o marxismo, respectivamente. No Brasil, o movimento ganhou contornos também através da perspectiva anarquista de Passeti (2012), que enfatiza a deslegitimação das relações sociais baseadas em punições. Embora existam divergências significativas entre as diferentes correntes teóricas que compõem o abolicionismo penal, todas compartilham a crítica à legitimidade da pena e a busca por alternativas ao encarceramento. A ideia central é desnaturalizar o uso da prisão como uma resposta universal a condutas consideradas criminosas, questionando a eficácia do encarceramento na prevenção de crimes e a ideia de que o sistema penal realmente contribui para a reabilitação dos infratores.

O sistema de penas tradicionais, baseado nas funções retributiva e preventiva, é posto à prova por estudiosos como Karam (2012) e Hulsman (2012). A pena retributiva, que busca punir o indivíduo em resposta ao ato cometido, e a pena preventiva, que visa impedir a reincidência, têm se mostrado ineficazes na redução da criminalidade. Hulsman destaca o fenômeno da "cifra obscura", referindo-se ao número de crimes não apurados que excedem em muito os delitos que chegam ao sistema penal. Além disso, a imposição de penas punitivas

frequentemente resulta em um ciclo de violência e violação dos direitos humanos, com os indivíduos encarcerados sendo submetidos a condições degradantes e torturantes.

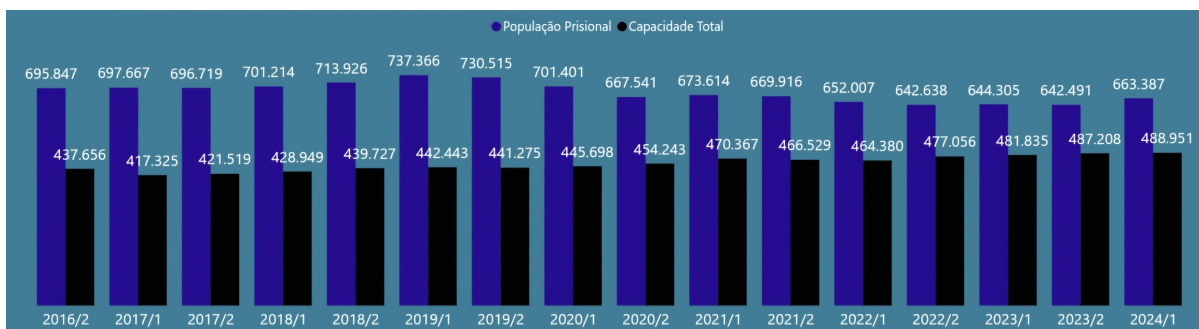
Mathiesen (2013), por sua vez, desafia a ideia de que a prisão cumpre eficazmente seus objetivos históricos, como a reabilitação, a intimidação, a prevenção geral e a interdição dos agressores. Para ele, o sistema de punição é essencialmente seletivo e não resolve o problema da criminalidade. O autor propõe alternativas como a reparação financeira para as vítimas, a promoção de soluções de conflito e a mudança nas políticas sobre drogas, sugerindo que a legalização reduziria significativamente a quantidade de crimes relacionados às substâncias ilícitas e enfraqueceria o mercado ilegal.

A crítica abolicionista ao encarceramento é também reforçada por Zaffaroni (2015), que observa que, embora existam diferentes abordagens no movimento abolicionista, há um ponto de convergência: a oposição à existência de prisões. Algumas vertentes defendem uma abolição total do sistema penal, enquanto outras advogam por um "direito penal mínimo" ou pela adoção de penas alternativas, como a mediação e a negociação de conflitos. Em qualquer caso, o abolicionismo penal desafia a ideia de que a prisão é a única ou melhor forma de resolução dos conflitos sociais, argumentando que outras formas de justiça são possíveis e mais humanas.

Essa corrente defende que as prisões aprofundam processos de exclusão e desumanização ao invés de corrigirem os comportamentos disfuncionais. Além disso, em situação de privação de liberdade e submetidos a condições degradantes, os encarcerados enfrentam um ambiente que intensifica as precariedades, conserva dinâmicas de violência e reforça a estigmatização. Logo, independente do teórico, sempre está presente “a construção de um pensamento de deslegitimação da pena; uma ideia de crime e criminoso como fruto do processo histórico e a busca por alternativas ao encarceramento” (Ruiz; Simas, 2016, p. 10).

Os dados mais recentes acerca do sistema penitenciário brasileiro, fornecidos pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) referentes ao período entre janeiro a junho de 2024, destacam o insucesso e precariedade do sistema prisional. Os números revelam a superlotação crônica das unidades, a predominância de presos oriundos de contextos de exclusão social, a ausência de políticas efetivas de ressocialização, altos custos de manutenção e a perpetuação de desigualdades raciais, educacionais e econômicas.

Figura 2 - Gráfico de déficit/superávit de vagas



Fonte: Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (2024)

Atualmente, como elucida a Figura 2, o Brasil possui capacidade para 488.951 pessoas, contudo a população carcerária total é de 663.387, tendo um déficit de 174.436 vagas. Esse excedente de 35% da lotação máxima reflete uma crise estrutural, marcada pela superlotação e violações de direitos humanos, além de comprometer as condições de higiene, saúde e segurança nas unidades prisionais, agravando as condições de precariedade daqueles em situação de privação de liberdade. Outrossim, os números destacam o alto índice de sentenças por crimes contra o patrimônio (272.182) e da Lei de Drogas⁵ (205.741), que juntos representam cerca de 72% dos reclusos.

Acerca do perfil da população prisional, de acordo com os dados socializados no Relatório de Informações Penais (RELIPEN/2024), 12.356 internos integram a população LGBTQIA+ e enfrentam desafios particulares. Ainda que existam 5.046 vagas em celas exclusivas, como mostra o documento Informação nº 95/2022/COAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN, a lotação média supera o limite em várias unidades e, juntamente com ausência de políticas robustas de proteção e inclusão, expõe esse grupo a situações de violência e discriminação. Entretanto, a existência dessas alas voltadas a grupos específicos pode gerar o efeito contrário e acarretar em uma segregação violenta. Tendo em vista a complexidade e contradições da temática, este trabalho voltará a abordá-la no tópico 2.2.

⁵ Segundo o RELIPEN, enquadra-se na tipificação de Crimes da Lei de Drogas o tráfico de drogas, a associação para o tráfico e o tráfico internacional de drogas.

Figura 3 - Quadro da população por cor/raça no sistema prisional

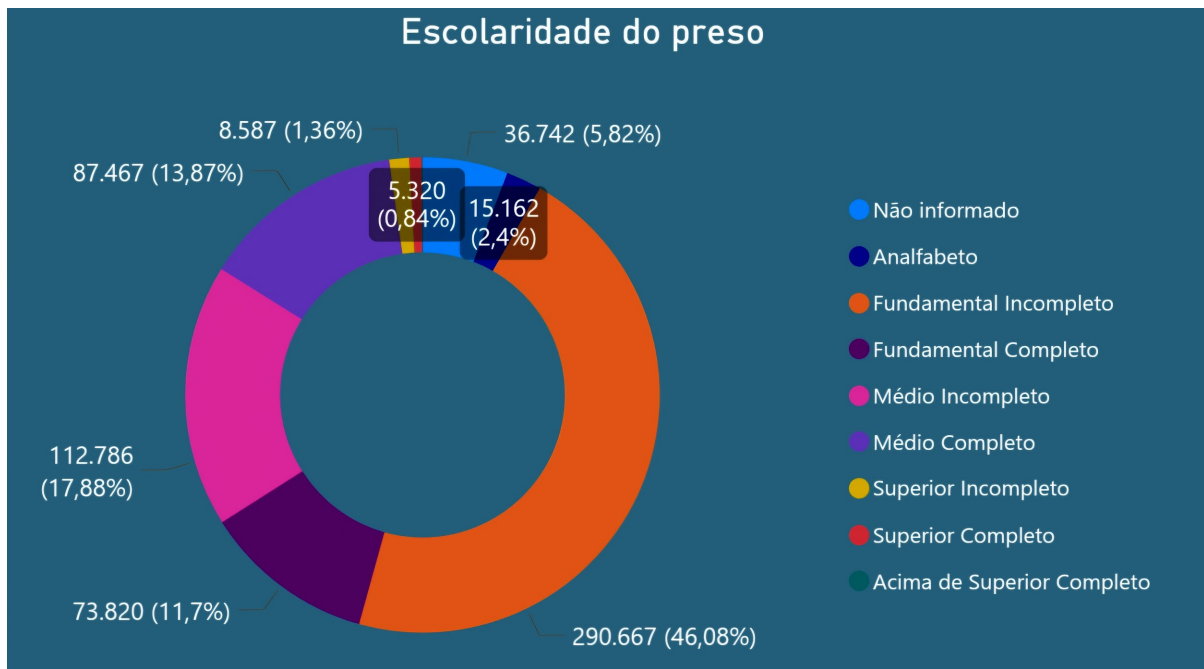
Presos por cor de pele/raça/etnia em 30/06/2024

	Branco			Preto			Pardo			Amarelo			Indígena			Não Informado		
UF	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total	Masculino	Feminino	Total
AC	376	18	394	432	13	445	4.449	169	4.618	63	1	64	45	0	45	2	4	6
AL	1.508	22	1.530	856	16	872	2.629	113	2.742	0	0	0	18	0	18	32	0	32
AM	464	5	469	324	10	334	4.016	145	4.161	19	0	19	85	1	86	0	0	0
AP	267	9	276	523	16	539	1.878	76	1.954	6	0	6	0	0	0	90	2	92
BA	1.182	38	1.220	2.857	76	2.933	8.122	254	8.376	30	0	30	17	0	17	681	0	681
CE	2.411	80	2.491	2.117	102	2.219	16.032	707	16.739	124	2	126	31	0	31	116	0	116
DF	2.337	92	2.429	2.909	117	3.026	8.533	357	8.890	47	4	51	7	0	7	1.488	0	1.488
ES	3.392	197	3.589	4.932	215	5.147	12.832	512	13.344	214	0	214	23	0	23	720	99	819
GO	4.179	215	4.394	3.921	147	4.068	10.505	482	10.987	98	2	100	4	0	4	789	15	804
MA	1.336	52	1.388	2.206	44	2.250	7.560	273	7.833	206	8	214	16	0	16	188	1	189
MG	14.237	651	14.888	15.580	586	16.166	30.480	1.218	31.698	845	39	884	40	6	46	1.784	79	1.863
MS	4.415	305	4.720	1.626	108	1.734	8.226	672	8.898	45	4	49	396	35	431	611	16	627
MT	2.317	149	2.466	1.941	118	2.059	6.911	474	7.385	106	7	113	23	2	25	149	6	155
PA	3.025	179	3.204	3.761	86	3.847	8.106	439	8.545	430	0	430	14	2	16	107	0	107
PB	2.393	97	2.490	1.550	97	1.647	7.639	430	8.069	79	0	79	10	0	10	38	0	38
PE	3.220	131	3.351	4.815	137	4.952	18.276	661	18.937	108	6	114	41	2	43	43	16	59
PI	912	28	940	1.059	44	1.103	3.718	185	3.903	14	0	14	0	0	0	1.015	0	1.015
PR	9.933	680	10.613	1.964	108	2.072	6.899	563	7.462	116	13	129	28	3	31	20.512	792	21.304
RJ	8.565	485	9.050	10.290	372	10.662	16.679	706	17.385	251	0	251	11	2	13	3.966	89	4.055
RN	1.271	59	1.330	968	46	1.014	4.667	219	4.886	10	0	10	5	0	5	0	0	0
RO	1.013	48	1.061	868	53	921	4.137	151	4.288	31	0	31	36	1	37	299	41	340
RR	283	10	293	438	10	448	1.999	103	2.102	4	0	4	174	15	189	65	8	73
RS	21.885	1.112	22.997	4.463	197	4.660	7.216	354	7.570	229	27	256	190	9	199	2	0	2
SC	14.908	830	15.738	2.172	96	2.268	7.467	399	7.866	412	15	427	106	12	118	4	0	4
SE	512	23	535	615	27	642	3.848	171	4.019	57	0	57	2	0	2	50	4	54
SP	71.318	3.527	74.845	26.001	953	26.954	91.538	4.331	95.869	2.180	85	2.265	9	1	10	234	0	234
TO	498	12	510	725	25	750	1.971	86	2.057	24	1	25	14	0	14	89	0	89
SF	173	0	173	67	0	67	238	0	238	1	0	1	0	0	0	40	0	40
Total	178.330	9.054	187.384	99.980	3.819	103.799	306.571	14.250	320.821	5.749	214	5.963	1.345	91	1.436	33.114	1.172	34.286

Fonte: Relatório de Informações Penais (2024)

Outrossim, é notável a predominância de negros, jovens e com baixo grau de instrução educacional, reforçando o viés seletivo e repressivo do sistema que criminaliza condutas relacionadas à pobreza e perpetua as refrações da questão social, abordado no tópico anterior. Sobre isso, “a partir da década de 90, a expressão ‘classes perigosas’ e a criminalização da pobreza vão desembarcar na figura do traficante de drogas no ramo varejo, morador de favelas em suas expressões mais agudas da ‘questão social’, cliente preferencial do sistema penitenciário brasileiro” (Ruiz; Simas, 2016, p. 6). Em 2024, como observado na Figura 3, o RELIPEN aponta que, dos 618.924 presos com informações de cor/raça em nível nacional, 65% eram pretos ou pardos e apenas 28% eram brancos, concomitantemente 84% dos presos no Distrito Federal se autodeclararam pretos ou pardos.

Figura 4 - Gráfico da população carcerária por grau de instrução



Fonte: Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (2024)

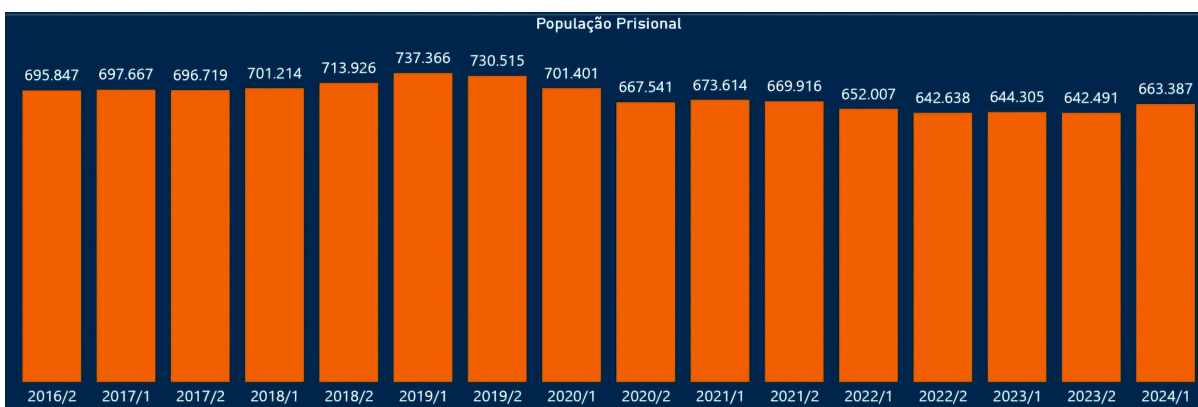
Além disso, 566.844 dos internos estão inseridos na faixa etária de 18 a 45 anos, impactando na relação de cidadãos economicamente ativos. Como é possível notar na Figura 4, a escolaridade é outro fator que denuncia a verdadeira função do sistema penitenciário, haja vista que 44% possuem apenas o ensino fundamental incompleto e somente 5.320 alcançaram o ensino superior completo. Tais informações, além de explicitar que o Estado não alcança essa população fora das prisões, também explicam a grande taxa de reincidência que está entre 21% e 38,9% de acordo com o relatório Reincidência Criminal no Brasil (2022) realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Dessa forma, o baixo grau educacional dificulta o acesso ao mercado de trabalho e as políticas públicas voltadas aos egressos são ineficientes, perpetuando assim ciclos de exclusão e violência.

Figura 5 - Custos de manutenção das penitenciárias



Fonte: Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (2024)

Figura 6 - Gráfico do histórico da população carcerária

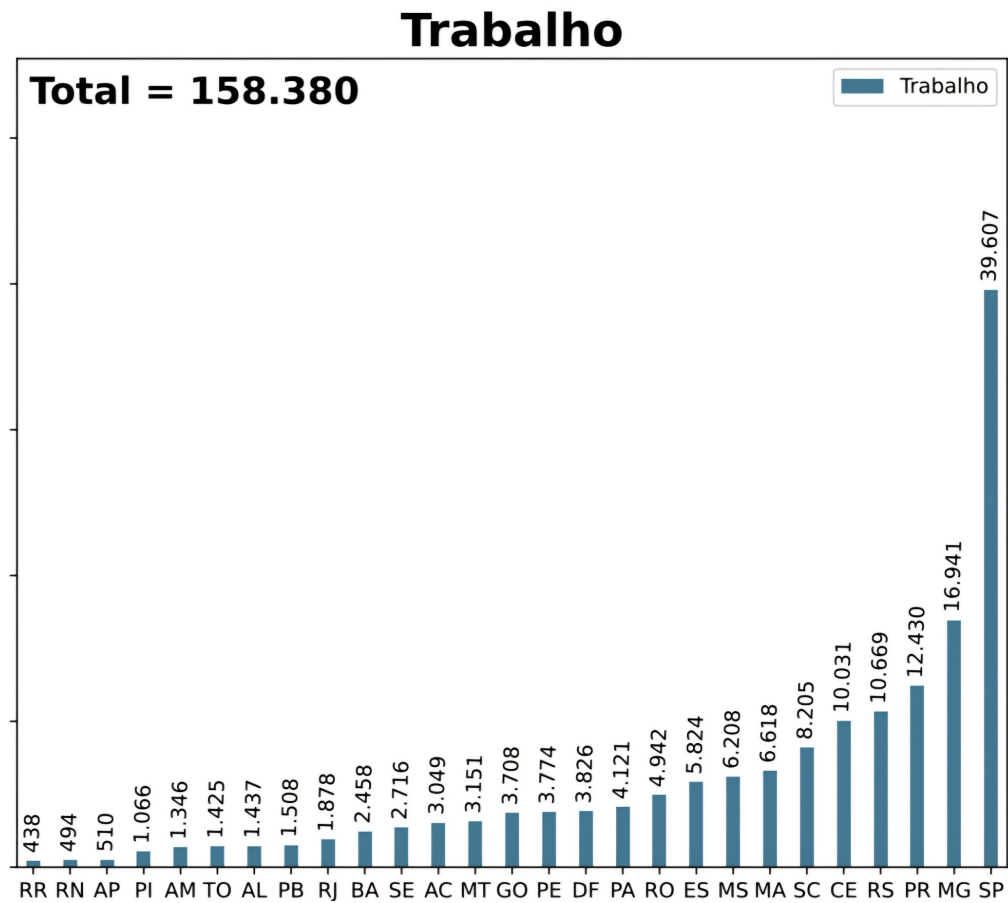


Fonte: Sistema Nacional de Informações Penitenciárias (2024)

Em 2024, como explicitado na Figura 5, o SISDEPEN divulgou que o Brasil gastou mais de R\$ 300 bilhões para manter o sistema penitenciário, com um custo médio do preso por estado de R\$ 45.348,08, um aumento de quase 94% em relação ao ano anterior. Entretanto, considerando a Figura 6, esse gasto não tem revertido a precariedade das penitenciárias, reduzido o quantitativo de internos ou a reincidência, de acordo com o histórico da população carcerária. Paralelamente, os recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), dotados de R\$ 470 milhões em 2023, ainda enfrentam desafios na

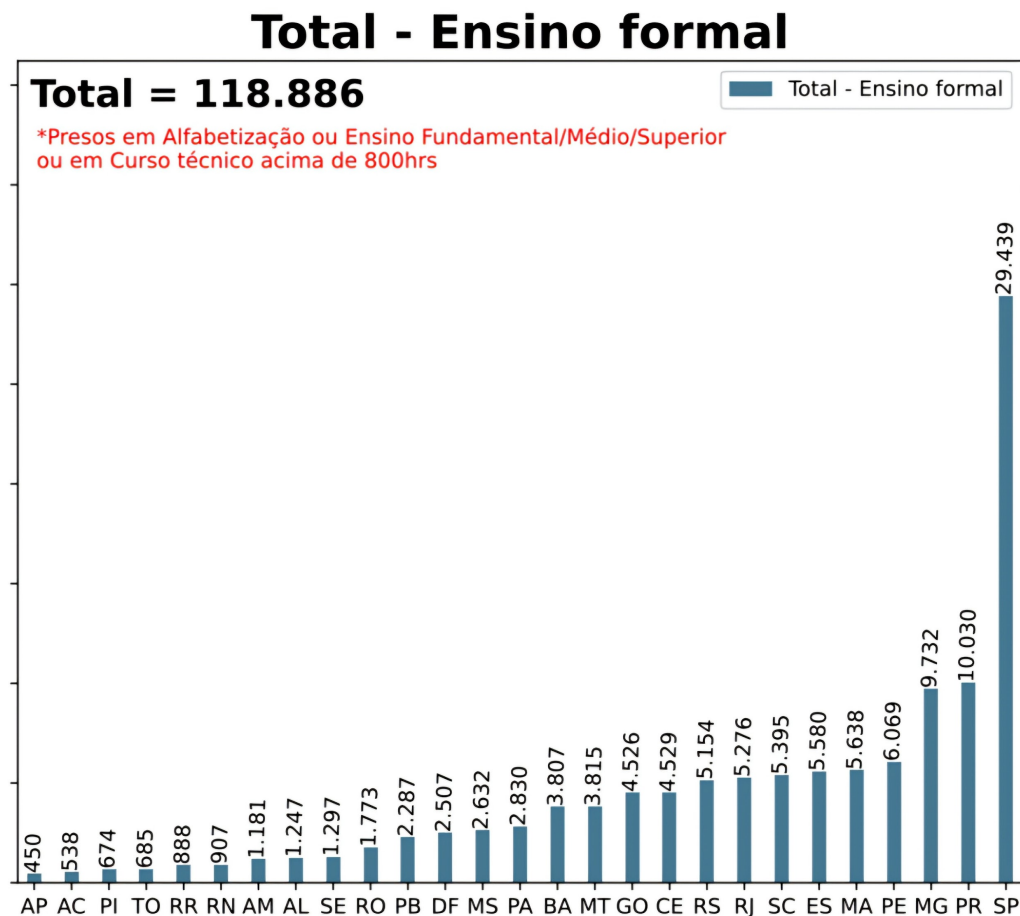
execução de projetos estruturantes, deixando lacunas na aplicação de políticas públicas e negligenciando o viés ressocializador.

Figura 7 - Gráfico do quantitativo de presos que trabalham



Fonte: Relatório de Informações Penais (2024)

Figura 8 - Gráfico do quantitativo de presos que estudam



Fonte: Relatório de Informações Penais (2024)

Embora 158.328 presos estejam envolvidos em atividades laborais e 118.886 participem do ensino formal, como ilustram as Figuras 7 e 8, essas iniciativas alcançam menos de 24% da população carcerária. Tratando-se de internos que estudam e trabalham simultaneamente, os números diminuem, evidenciando a insuficiência de programas que poderiam promover a quebra do ciclo de criminalidade. Apesar do trabalho e a educação serem reconhecidamente pilares para a reintegração social, a falta de infraestrutura e investimento são barreiras para a efetivação desse projeto, sendo agravado pelo enfoque punitivista, que privilegia o encarceramento ao invés de alternativas penais mais eficazes.

Nesse sentido, a SENAPPEN, através da Diretoria de Cidadania e Alternativas Penais (DICAP), realizou o I Circuito de Encontros Regionalizados a fim de expor as propostas do Sistema Nacional de Alternativas Penais (SINAPE). O SINAPE visa integrar, coordenar e articular os órgãos na aplicação e execução das alternativas penais, bem como desenvolver ações, projetos e estratégias para efetivar sua aplicação e substituir a privação de liberdade,

adaptando-se à individualização da pena. O projeto foi engendrado a partir dos esforços realizados pelo Grupo de Trabalho de Alternativas Penais, instituído por meio da Portaria Nº 151/2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que “institui Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos, à elaboração de propostas e ao apoio ao Fórum Nacional de Alternativas Penais (Fonape), com vistas a promover a qualificação da política de alternativas penais para a redução do encarceramento de pessoas no Brasil” (BRASIL, 2022). Entre as propostas do SINAPE estão medidas como penas restritivas de direitos, monitoramento eletrônico e serviços comunitários, entretanto apesar do potencial para reduzir o encarceramento, enfrentam resistência cultural e política.

A lógica repressora e punitivista, naturalizada até mesmo por setores progressistas da sociedade, desconsidera a capacidade humana de transformação e responsabilização coletiva. Assim, ao invés de reparar as causas estruturais como a pauperização, machismo, racismo, homofobia e violência, as prisões operam como paliativos que apenas escondem os resultados das refrações da questão social inerentes ao sistema capitalista no interior de seus muros. Uma das principais críticas do movimento antiprisional, portanto, é que as prisões funcionam como mecanismos de manutenção do *status quo*. De acordo com Marx e Engels (2009), as ideias predominantes em cada sociedade refletem os interesses das classes dominantes, logo a existência das prisões não é meramente um acidente histórico, mas uma ferramenta de controle destinada a proteger os privilégios de poucos em detrimento da maioria. Nesse sentido, a crítica abolicionista não se limita à denúncia das condições desumanas das prisões, todavia propõe uma mudança radical na forma como a sociedade lida com o conflito e a justiça.

Nessa luta, o Serviço Social tem um papel central na defesa e promoção das ideias abolicionistas, tendo em vista a formação crítica e os princípios emancipatórios da profissão. Pela necessidade de mediar a relação capital/trabalho, os assistentes sociais estão presentes em instituições que frequentemente violam direitos humanos e enfrentam o desafio de equilibrar as demandas institucionais com os princípios éticos da profissão. Embora o trabalho em instituições prisionais seja marcado por limitações, como condições precárias de trabalho e uma lógica punitivista completamente contrária às diretrizes profissionais do Serviço Social, existe um espaço para a autonomia profissional. A partir dessa perspectiva, conforme Simas e Ruiz (2016), é possível disputar os sentidos das requisições institucionais, promovendo práticas que contribuam para a emancipação dos sujeitos sociais.

A liberdade, princípio central no Código de Ética do Serviço Social (2012), transcende a mera ausência de restrições, consistindo no pleno exercício dos direitos humanos, a construção de uma nova ordem societária e a ampliação da cidadania. Essa perspectiva, como apontado por Netto (2013), orienta o Serviço Social na busca por uma sociedade que combata preconceitos, promova a justiça social e amplie o acesso à riqueza produzida coletivamente. Entretanto, a existência de prisões é contrária a essa apreensão do conceito de liberdade, tendo em vista que o sistema penal é estruturado para controlar e punir, perpetuando desigualdades e marginalizações. Nesse contexto, o abolicionismo penal emerge como uma proposta revolucionária que busca romper com a lógica punitivista, questionando a eficácia e a legitimidade das prisões.

Construir uma sociedade sem prisões requer transformações profundas em diversas dimensões estruturais, sendo essencial enfrentar as disparidades socioeconômicas que alimentam o sistema penal. Isso inclui investir em políticas públicas que promovam inclusão e equidade, além de urgir a busca por uma nova ordem societária. Do ponto de vista cultural, é necessário desconstruir a ideia de que a punição é a única resposta ao conflito, apresentando ao ideário social a premissa de que modelos como a justiça restaurativa oferecem caminhos promissores, priorizando o diálogo e a reparação dos danos em vez de recorrer ao encarceramento em massa. Outrossim, do ponto de vista político, é fundamental fortalecer os movimentos sociais e as organizações que lutam por uma sociedade mais justa, fortalecendo iniciativas que promovam a descriminalização de condutas, o combate à tortura e a ampliação dos direitos humanos.

É notável que o sistema penitenciário brasileiro, com seus altos custos, superlotação e seletividade penal, não cumpre sua função ressocializadora. A predominância de jovens negros e de baixa escolaridade entre os presos exposta ao longo desse capítulo, reflete o contexto de desigualdades estruturais que o sistema penal reproduz intencionalmente. Esse perfil reflete uma lógica de controle social que visa disciplinar corpos e grupos já historicamente excluídas do acesso a direitos básicos, mantendo um ciclo de marginalização e falhando na tentativa de reduzir a criminalidade.

Assim, reformas estruturais como a ampliação de alternativas penais, investimentos em políticas públicas, promoção de inclusão, prevenção e ressocialização, são urgentes para romper com a lógica punitiva e construir uma sociedade mais equitativa e segura que caminhe para a extinção do sistema penitenciário. O abolicionismo penal e o movimento antiprisional longe de serem utopias, são respostas concretas a um sistema que falha em promover justiça e

igualdade. Tais iniciativas são mais do que uma crítica ao sistema prisional, tratando-se de uma perspectiva que rejeita a punição e o encarceramento como soluções para os problemas sociais. Inspirado em fundamentos como a justiça restaurativa e a luta por equidade, o abolicionismo propõe alternativas que vão além do castigo, visando a reparação, responsabilização e transformação das relações sociais. Dessa forma, ao rejeitar a lógica punitivista e defender a construção de alternativas, esses movimentos a liberdade, dignidade, humanização e solidariedade.

Para o Serviço Social, abraçar essa perspectiva significa reafirmar seu compromisso com a transformação social e a defesa dos direitos humanos. Em um contexto marcado por desigualdades e exclusões, a luta por uma sociedade sem prisões é mais do que uma escolha ética, é uma necessidade política e histórica. Nesse sentido, o Conjunto CFESS/CRESS (Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Regional de Serviço Social) tem empenhado esforços ao incentivar debates sobre o abolicionismo penal e a construção de uma sociedade sem prisões. As deliberações do 44º Encontro Nacional, realizado em 2015, reafirmam o compromisso da categoria com uma atuação crítica e transformadora.

Considerando a seletividade do sistema prisional e a busca por alternativas mais humanizadas da luta antiprisional, é interessante discorrer acerca da diversidade sexual e de gênero, haja vista que esse é um grupo historicamente marginalizado e o atual sistema de punição reproduz as desigualdades. A população LGBTQIA+ é desproporcionalmente afetada por precariedades específicas e violência institucional, enfrentando discriminação e abuso dentro e fora dos espaços prisionais. Assim, compreender as dinâmicas de opressão de gênero e sexualidade é essencial para pautar alternativas que desafiem o encarceramento em massa, bem como promovam a dignidade e a equidade para todos os corpos e identidades.

CAPÍTULO II: DIVERSIDADE APRISIONADA

Se a privação de liberdade no Brasil é marcada por um cenário de extrema precariedade e violação de direitos humanos para internos dentro dos padrões cis-heteronormativos, a situação torna-se ainda mais grave para a população LGBTQIA+. O ambiente prisional, ao reproduzir as desigualdades que permeiam a sociedade capitalista e patriarcal, acentua os desafios enfrentados por esse grupo, expondo-o a situações de violência física, psicológica e institucional. A heterossexualidade compulsória e o binarismo de gênero, fortemente enraizados nas instituições penais, dificultam o reconhecimento e a garantia de direitos básicos, como o respeito à identidade de gênero, o acesso a tratamentos hormonais e a proteção contra abusos e agressões.

A apreensão das vivências de pessoas LGBTQIA+ nas prisões exige, necessariamente, a compreensão dos conceitos de orientação sexual, identidade de gênero e diversidade. No entanto, essas distinções são frequentemente desprezadas pelos agentes penitenciários, resultando na perpetuação dos ciclos de violências e no aprofundamento das desigualdades. Em muitos estados, a inexistência de regulamentações claras ou a falta de implementação das normativas existentes voltadas ao tratamento e acolhimento desse público intensifica a precarização de suas experiências.

O cristianismo, ao longo da história ocidental, consolidou uma visão conservadora sobre a sexualidade e os papéis de gênero, reforçando a ideia da heterossexualidade como única forma legítima de relação afetivo-sexual e da cisgeneridade como norma. Essas concepções influenciaram fortemente a construção das leis, das políticas públicas e da própria organização social, dificultando o reconhecimento e garantia de direitos das pessoas LGBTQIA+, tendo em vista que a moralidade religiosa conservadora frequentemente alimenta discursos políticos que deslegitimam suas demandas, e as consideram uma ameaça à ordem social e aos "valores tradicionais".

Este capítulo, então, buscará aprofundar o entendimento acerca das categorias orientação sexual, identidade de gênero e diversidade, além de expor as vivências de internos LGBTQIA+ dentro das penitenciárias brasileiras. Serão discutidos os principais desafios que enfrentam e as particularidades que atravessam suas existências, contribuindo para o combate à LGBTfobia e para a visibilidade da urgência de medidas que garantam a dignidade e os direitos desses privados de liberdade.

2.1 Orientação Sexual, Identidade de Gênero e Diversidade

A diversidade humana, as relações patriarcais de gênero e a luta de classes emergem como temas centrais na análise das dinâmicas de opressão e exploração na sociedade contemporânea. Sob uma perspectiva marxista, o homem é produto de suas relações concretas em um determinado contexto histórico, bem como constrói e transforma a si mesmo e a sociedade ao seu redor por meio do trabalho. Tal processo é permeado por valores, moralidades e normas sociais que refletem as contradições inerentes à estrutura de classes e às hierarquias de poder (Marx e Engels, 2009).

Saffioti (2009), ao analisar as contradições que marcam a sociedade, ressalta o papel central do sexismo, do racismo e das classes sociais nas relações de poder. Assim, a construção do conceito de gênero, raça/etnia e classe social não pode ser compreendida fora da totalidade orgânica, pois não operam de forma independente, mas se entrelaçam e se potencializam mutuamente.

Nos últimos anos, tem existido um esforço para manter o debate sobre orientação sexual, identidade de gênero e diversidade em pauta, especialmente frente ao fortalecimento de ideais neoliberais e conservadores. No contexto das lutas sociais, há uma disputa entre movimentos que buscam reconhecimento/igualdade e grupos conservadores, frequentemente apoiados por diferentes denominações religiosas. Assim, aqueles contrários ao direito à diversidade sexual e de gênero visam manter a heteronormatividade como norma sociocultural dominante, marginalizando a população LGBTQIA+. Logo, a crítica aos discursos conservadores é essencial para compreender a pertinência de valores como liberdade, tolerância religiosa e defesa dos direitos humanos.

A construção da identidade humana é um processo complexo e multifacetado que envolve aspectos psico-subjetivos e o contexto sociocultural em que o indivíduo está inserido. A construção da identidade é um processo contínuo e dinâmico, que envolve a constante negociação entre o ser semelhante ao outro e o ser único, distinto. Logo, a identidade não é uma construção estática, mas sim uma elaboração contínua, que reflete as interações entre o indivíduo e a sociedade ao longo do tempo (Lipianski, 1992).

A identidade de gênero, por exemplo, é formada através de um processo social, no qual as pessoas internalizam os significados atribuídos ao sexo biológico em suas respectivas culturas. No entanto, a identidade de gênero vai além da binaridade de masculino e feminino imposta pela cisgeneridade. Ela é fluida e multifacetada, podendo incluir indivíduos que não

se identificam com o sexo atribuído ao nascimento, como é o caso de travestis e transexuais. Segundo Gômáriz (1992), o conceito de gênero refere-se à construção social dos papéis e comportamentos associados a cada sexo, sendo que a definição de "gênero" proposta por Stoller em 1968 reflete a distinção entre sexo biológico e as identidades de gênero que podem ser culturalmente atribuídas.

Ao questionar a abordagem tradicional que, por muito tempo usou o binarismo sexual como base para compreender as relações de gênero identidades de gênero e sexo, Saffioti (2009) também aponta a dicotomia masculino/feminino como simplista. Logo, é insuficiente para compreender a diversidade das experiências humanas, especialmente com o aumento do reconhecimento de identidades e sexualidades como não-binárias, bissexuais, transexuais, travestis etc. Outrossim, ainda a visão essencialista que defende que o gênero é uma construção puramente social é insatisfatória, pois desconsidera a complexidade das interações entre o sexo biológico e as normas de gênero. Dessa forma, a noção de que existem apenas dois sexos é discutível, haja vista que, embora o corpo biológico seja uma realidade, a identidade de gênero pode se desenvolver de formas diversas.

As religiões, particularmente as correntes judaico-cristãs, têm historicamente desempenhado um papel central no ideário social acerca da sexualidade e dos papéis de gênero. A ideia de que a heterossexualidade é a sexualidade natural e moralmente aceitável tem raízes profundas nas crenças religiosas, acarretando na exclusão de indivíduos cuja identidade de gênero e/ou orientação sexual não condiz com tais preceitos. Assim, objetivando manter a ordem moral baseada em dogmas religiosos, esses grupos rotulam as pessoas que não correspondem aos seus ideais como “pecadores” e “anormais”.

Lima (2011) salienta que Locke acredita que a liberdade religiosa precede outras formas de liberdade, tendo em vista que é a base para o livre pensamento e a ação política consciente. Marx também argumenta que o Estado burguês, apesar de reconhecer a importância da laicidade como conquista moderna, considera que a emancipação política não é suficiente para alcançar a emancipação humana plena. Para ele, a liberdade alcançada no Estado burguês, como a liberdade de propriedade, é limitada e condicionada por estruturas capitalistas que perpetuam desigualdades e opressões. Assim, "o homem não se libertou da religião; obteve, isto sim, liberdade religiosa. Não se libertou da propriedade; obteve liberdade de propriedade" (Marx, 1991, p. 27).

Logo, a produção material, elemento central na análise marxista, evidencia a inter-relação entre a transformação da natureza e a autotransformação dos seres humanos.

Nesse processo, as ideias e valores dominantes refletem os interesses das classes hegemônicas, perpetuando desigualdades por meio de instituições socioculturais. A diversidade humana, portanto, deve ser compreendida a partir de sua inserção nas relações concretas de produção e reprodução da vida.

Nesse sentido, Lima (2011) aponta a necessidade de desconstruir o conservadorismo e promover uma reflexão crítica acerca das próprias premissas religiosas que sustentam a heteronormatividade. A desconstrução desses preconceitos, ao buscar uma compreensão mais inclusiva e pluralista da diversidade humana, resgata os direitos fundamentais do Estado laico, a liberdade e a tolerância religiosa. Tais valores são essenciais para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde a diversidade de gênero e sexualidade seja reconhecida como resultado da complexidade e riqueza da experiência humana.

Essa é uma pauta extremamente relevante diante do embate entre a manutenção de uma moralidade heteronormativa como base da legislação *versus* reconhecimento de direitos, incluindo o direito à família, à expressão afetiva e à proteção contra discriminações. Nessa conjuntura, a defesa do Estado laico não se limita a evitar o domínio religioso sobre as instituições públicas, mas também visa garantir que todos os cidadãos, independentemente de suas crenças ou identidades, sejam tratados com dignidade e igualdade. Esse tensionamento é ainda mais evidente tratando-se da população LGBTQIA+ privada de liberdade, tendo em vista que a ausência de políticas efetivas de proteção e inclusão no sistema prisional reflete, além do descaso estatal, a influência de valores religiosos que historicamente moldaram as normas sociais e jurídicas, legitimando a exclusão e a violência contra corpos dissidentes.

A garantia dos direitos dessas pessoas esbarra na resistência conservadora que busca manter um modelo de sociedade baseado em padrões cis-heteronormativos. Nesse contexto, a defesa do Estado laico torna-se essencial para assegurar que políticas públicas e legislações sejam formuladas a partir dos princípios de direitos humanos ao invés de doutrinas religiosas. Assim, é possível viabilizar que esse grupo seja tratado com dignidade, tenham seus vínculos familiares fortalecidos e possam expressar sua identidade/sexualidade sem sofrer represálias institucionais.

Os valores e a moral, social e historicamente construídos, desempenham papel crucial na manutenção do *status quo*. Heller (2008) destaca que os preconceitos, enquanto construções irracionais e infundamentadas cientificamente, servem à coesão da ordem vigente, mobilizando mesmo aqueles que representam interesses antagônicos à classe dominante. Nesse sentido, Marlise Silva (2011) complementa que a internalização desses

valores, advinda da alienação, faz com que a sociedade reforce a ideologia dominante e perpetue relações de exploração e dominação de maneira inconsciente. Logo, a moral dominante reflete os interesses da classe que detém o poder material e estrutural, apresentando seus valores como universais e naturalizados (Marx e Engels, 2009).

No entanto, esses valores e ideologias, ao sustentarem sistemas de opressão como o patriarcado e a heteronormatividade, não apenas legitimam desigualdades, mas também promovem divisões internas que podem abrir espaço para transformação social. Ao ascender criticamente, ou atingir a “consciência em si”, o indivíduo começa a perceber as contradições entre as ideias internalizadas e as relações vividas no cotidiano, abrindo espaço para a luta por direitos e pela emancipação. Contudo, vale ressaltar que a verdadeira emancipação exige um movimento que, além de combater as opressões particulares, articule as demandas de classe e construa uma nova forma de sociabilidade baseada na igualdade, na liberdade e na solidariedade.

Nesse sentido, a discussão sobre as identidades de gênero reflete uma transformação social impulsionada tanto por avanços científicos quanto por movimentos sociais apesar das forças conservadoras. Entretanto, a reflexão sobre a diversidade sexual e de gênero também levanta questões jurídicas e bioéticas importantes. Como menciona Saffioti (2009), com os avanços sociais e da ciência, novas formas de reprodução e identidade estão surgindo, exigindo uma reconfiguração do ordenamento jurídico para lidar com essa realidade. Por exemplo, no Brasil, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união estável homoafetiva como entidade familiar em 2011 e o CNJ aprovou o casamento civil de casais do mesmo sexo em 2013, mas o Provimento nº 63 que estabelece diretrizes a favor da dupla maternidade ou paternidade no registro infantil foi promulgado somente em 2017. Não obstante, ainda há lacunas no sistema jurídico que precisam ser preenchidas para garantir os direitos da população LGBTQIA+.

A fim de elucidar como a natureza da diferença sexual foi utilizada como justificativa para a dominação, Derrida (1992) teoriza a dicotomia entre o “EU” e o “OUTRO” – sendo o “EU” o homem e o “OUTRO” a mulher. Assim, o patriarcado é uma estrutura de poder político e também uma construção ontológica que marginaliza e subordina o “OUTRO”. Essa subordinação não é natural nem biológica, mas socialmente construída com o objetivo de manter as relações de poder e privilégio. No entanto, as mudanças nas condições biológicas, impulsionadas pela intervenção humana no meio ambiente, evidenciam a fragilidade dessa

estrutura de gênero e apontam para a necessidade de uma revisão profunda sobre as relações de poder entre os sexos.

Saffioti (2009) ressalta a necessidade de adotar uma matriz de inteligibilidade cultural do gênero, capaz de articular a igualdade entre os gêneros, bem como a extinção das hierarquias raciais e de classe que atravessam as relações. Além disso, aponta para a importância do reconhecimento da multiplicidade de afetos e desejos que podem existir fora da estrutura heteronormativa e patriarcal, que impõe uma fixidez dualista sobre as relações de gênero. Nesse sentido, a desconstrução do patriarcado envolve a reestruturação das relações de poder, assim como a adoção de uma matriz de gênero mais fluida e flexível, onde os afetos e as identidades possam ser vividos sem as limitações impostas pela lógica falocêntrica e dualista.

A proposta de um sujeito múltiplo abre espaço para uma nova ontologia social que desafia as dicotomias tradicionais, logo a centralidade da relação eu/outro permite uma compreensão mais dinâmica das relações sociais ao invés de uma posição polarizada. Trata-se de apreender como as identidades de gênero, sexo, classe e raça interagem de maneira complexa, influenciando a constituição de sujeitos sociais, possibilitando o vislumbre de novas formas de convivência social que não repliquem as antigas desigualdades e exclusões (Saffioti, 2009).

No entanto, é preciso reconhecer que a luta contra a estrutura patriarcal não é simples nem linear. As tentativas de desconstrução das normas de gênero frequentemente esbarram nas práticas e valores de uma sociedade que as reproduz nas escolas, nas famílias etc. A resistência a novos modelos de socialização revela a força das instituições que sustentam o *status quo*, tornando a transformação social um processo lento e repleto de desafios. Portanto, a luta por uma sociedade emancipada exige a problematização da diversidade humana como um eixo estratégico para a transformação social. É necessário desvelar as condições objetivas e subjetivas que moldam os indivíduos e suas relações, bem como construir uma nova ordem societal baseada na liberdade, igualdade e solidariedade. Nesse contexto, sob a perspectiva da totalidade proposta por Marx, a história da humanidade é vista como um fluxo dinâmico, no qual os sujeitos sociais desempenham papel ativo na criação de novas possibilidades históricas (Konder, 2009).

As lutas identitárias, como aquelas relacionadas ao gênero e à sexualidade, embora importantes no contexto da defesa de direitos, muitas vezes se mostram fragmentadas e despolitizadas. Tais lutas, em grande parte, não questionam a estrutura fundamental da ordem

burguesa, o que limita suas possibilidades de transformação estrutural. A fragmentação das lutas pode contribuir para a perpetuação da ordem existente, pois essas demandas particulares muitas vezes são absorvidas pela lógica do mercado e da coisificação, sem um projeto radicalmente emancipatório que questione a base da sociedade capitalista.

Outrossim, Silva (2011) aponta que as políticas identitárias, embora necessárias para a conquista de direitos específicos, correm o risco de reforçar a dominação quando não se articulam a um projeto de transformação estrutural. Essas políticas de reconhecimento e inclusão de grupos marginalizados, como a população LGBTQIA+, podem ser cooptadas pela lógica neoliberal, que as transforma em produtos de consumo, perpetuando a alienação e a fragmentação das lutas. Destarte, o desafio para os movimentos sociais está em integrar suas lutas ao contexto coletivo da classe trabalhadora e da luta contra o capitalismo.

A emancipação política, como defendida por Marx e Engels, não pode se restringir à conquista de direitos formais dentro da ordem burguesa, mas deve visar à supressão da ordem capitalista como um todo. A transformação da sociedade, para ser completa, deve envolver a reorganização das relações sociais, a redistribuição da riqueza e o reconhecimento das diferenças como parte integrante da riqueza humana, não como elementos que dividem e fragmentam a luta.

A compreensão acerca de orientação sexual, identidade de gênero e diversidade é essencial para fundamentar a compreensão da vivência da população LGBTQIA+ em diferentes espaços sociais, especialmente no sistema prisional. Ao abordar essa temática, é possível construir uma base teórica mais crítica que possibilite a apreensão das especificidades e precaridades que marcam as experiências dessa população nas prisões diante de dinâmicas de exclusão, preconceito e violência estrutural. Assim, o próximo tópico propõe uma discussão sobre as condições dessa população no ambiente carcerário, considerando como as particularidades de suas identidades influenciam a forma como são tratadas e as relações que estabelecem nesse ambiente.

2.2 Vivências da População LGBTQIA+ nas Prisões

De acordo com Zamboni (2020), os relacionamentos entre mulheres eram considerados "faltas contra a moral" e frequentemente usados para atrasar progressões de pena. Assim, práticas disciplinares baseadas em perfis psicológicos e físicos eram empregadas para evitar a formação de relacionamentos homoafetivos, evidenciando o controle

institucional sobre a expressão sexual. Além disso, a sexualidade nas prisões masculinas foi historicamente percebida como uma questão moral e disciplinar, frequentemente associada à degeneração e à anormalidade. Ao associar a homossexualidade ao desvio de conduta, reforça-se as práticas institucionais, reprimindo a sexualidade dos indivíduos encarcerados e a utilizando como instrumento de controle e punição.

A invisibilização e desprezo pela diversidade sexual nas prisões, propiciou um ambiente de hipermasculinidade, no qual relações homoafetivas são enquadradas como transgressões passíveis de sanção disciplinar. Essa gestão da sexualidade fundamenta-se na heteronormatividade compulsória, onde o controle do corpo e do desejo está vinculado à disciplina, mas também é uma extensão das desigualdades estruturais, intensificadas no cenário de privação de liberdade. Logo:

Conforme argumenta Michel Foucault (2007, p. 34), o controle obsessivo da conduta sexual dos internos é um dos aspectos centrais das grandes instituições republicanas que vão emergir na Europa dos séculos XVIII e XIX. Trata-se de um dispositivo que permite que o poder penetre profundamente nos corpos e nas mentes, perseguindo até mesmo os mais obscuros desejos e mínimos espasmos corporais. Essa dinâmica opera tanto em colégios e quartéis quanto em prisões e manicômios. (Zamboni, 2020, p. 83)

Ramalho (2008) compreende que a prisão não se limita a ser um espaço de privação de liberdade, operando também como um ambiente onde se desenvolvem normas de conduta e códigos morais próprios. Nesse contexto, a masculinidade está constantemente em disputa, sendo associada à capacidade de defender-se fisicamente e preservar sua integridade corporal, especialmente contra abusos sexuais. Ramalho ainda identifica a sexualidade como um dos eixos principais, destacando que a posição de ativo nas relações sexuais não compromete a masculinidade dos presos, ao passo que a passividade pode levar à marginalização social dentro do cárcere.

Embora a homossexualidade seja condenada, ela também emerge como uma estratégia de sobrevivência no ambiente prisional. O relato de Luiz Alberto Mendes em *Memórias de um Sobrevivente* (2009) ilustra como sujeitos percebidos como femininos por características de gênero ou orientação sexual, encontram formas de negociar suas existências e até conquistar proteção por meio de relações afetivas ou sexuais com presos mais poderosos. Nesse contexto, as dinâmicas entre os chamados "boys", travestis e homens que assumem a posição de ativos nessas relações, são marcadas por ambiguidades. Enquanto o "boy" é muitas vezes forçado a assumir a posição passiva, travestis e homossexuais que entram no sistema

carcerário já identificados como tais apresentam maior autonomia em suas escolhas, ainda que enfrentem discriminação constante. Essa distinção interna reforça a complexidade da moral sexual prisional, onde nem todos os indivíduos feminilizados ocupam posições equivalentes (Zamboni, 2020).

Apesar dessa moralidade sexual ter um histórico consolidado, o surgimento de organizações como o Primeiro Comando da Capital (PCC) tem gerado transformações significativas. Segundo Feltran (2013), ao invés de permitir a exploração dos presos mais fracos, a facção impôs uma nova dinâmica de valores, onde a homossexualidade e o estupro foram vistos como violações dos direitos humanos e elementos a serem erradicados. Dias (2011) ainda afirma que passou-se a tratar os gays como "portadores de uma doença moral contagiosa", resultando em sua exclusão das atividades mais prestigiadas dentro das prisões e em uma vigilância constante sobre suas práticas e relações. A sistemática segregação visava garantir um modelo de controle rigoroso, onde qualquer contato com os internos gays era interpretado como uma forma de contaminação moral.

Outrossim, Zamboni (2017), ao analisar prisões de São Paulo, faz uso do termo "monas" a fim de descrever pessoas que combinam traços de feminilidade e homossexualidade, destacando as especificidades de sua inserção em unidades prisionais de oposição neutra, conhecidas como "cadeias de coisas". Tais unidades de segurança, comandadas por funcionários do sistema penitenciário não alinhados com o PCC, abrigam indivíduos que não se encaixam nas normas e valores do crime organizado, como ex-policiais, delatores, estupradores e as monas. Por isso, são espaços com maior liberdade para expressão de identidades de gênero e sexualidade, em contraste com o ambiente mais restritivo das unidades que possuem servidores que compactuam com nenhuma facção. Nestas últimas, a masculinidade e heterossexualidade normativa impõe códigos de conduta que limitam características consideradas femininas, como cabelos longos e o uso de roupas curtas, decotadas ou justas.

A identidade das monas no sistema penitenciário é fluida, desafiando as categorias tradicionais de gênero e sexualidade. Elas se referem a si mesmas e às suas semelhantes com termos como "bicha", "travesti" e "mulher", refletindo a complexidade de suas experiências e destacando a insuficiência das categorias LGBTQIA+ tradicionais nesse espaço. Zamboni (2017) argumenta que as monas não apenas habitam fisicamente os "barracos", ou celas, mas também criam uma territorialidade simbólica, marcada por redes de solidariedade e tensão, moldadas tanto pela exclusão sistêmica quanto pela agência desses sujeitos na construção de

suas identidades. Mesmo marginalizadas em relação ao sistema de valores do crime, esse grupo desenvolve estratégias de resistência e negociação que lhes permitem lidar com a adversidade. Algumas distanciam-se estrategicamente do mundo do crime, associando-se à prostituição como um projeto de ascensão social. Outras optam por dar continuidade a sua participação no crime como forma de afirmação de poder e autonomia. A partir disso, é possível perceber como as concepções de gênero e sexualidade podem ser mobilizadas para reconfigurar as dinâmicas de poder no cárcere, bem como a capacidade das monas de transitar entre diferentes identidades e papéis sociais, demonstrando a agência diante de um sistema que frequentemente as desumaniza.

O ambiente prisional brasileiro está permeado por interações sociais complexas, atravessado por dinâmicas de poder, disciplina e identidade que transcendem as categorias estabelecidas pelo Estado e pela sociedade civil. Zamboni (2017), ao associar masculinidade e violência a partir da ideia de uma "bomba relógio", remete a uma compreensão cultural da masculinidade como força explosiva, mas que, paradoxalmente, demanda disciplina e autocontrole para evitar conflitos internos. Portanto, a organização prisional requer estratégias de gestão da convivência, visando a manutenção de uma ordem masculina que controla a potencial explosividade das interações. Essa dinâmica é especialmente relevante em alas que abrigam ex-policiais, militares e vigilantes, tendo em vista que, por serem vistos como "inimigos do crime", encontram-se em uma posição de relativa segurança e prestígio, mas também sob vigilância constante. A ênfase na disciplina, ordem e harmonia, enquanto lema da ala, evidencia uma tentativa de demarcar uma identidade moral e política distinta das facções criminosas.

Um aspecto central da vida no contexto prisional abordado por Zamboni (2017) é a intensa sexualização do espaço, onde a presença das "monas", assim como a existência de barracos específicos para elas, destacam o entrelaçamento entre gênero, sexualidade e economia informal. Logo, a sexualidade no cárcere é mediada por trocas econômicas, como as "ativas" (pequenos trabalhos em troca de bens) e pela lógica de redistribuição de recursos escassos, como alimentos e cigarros. Os barracos das monas, por exemplo, podem se transformar em "celas cabaré", locais de práticas sexuais que refletem as dinâmicas de poder e a precariedade da infraestrutura prisional. Assim, a tensão entre homosociabilidade e homossexualidade, analisada por Segdwick (2007), encontra ressonância nesse contexto, onde interações masculinas são simultaneamente incentivadas e rigidamente controladas.

No ambiente carcerário, as interações são intensificadas devido ao isolamento compulsório, tornando a proximidade emocional e física inevitável. No entanto, essa mesma proximidade é regulada pela heteronormatividade, que delimita as fronteiras entre laços de camaradagem e comportamentos homossexuais. O conceito de "homossociabilidade", referente às interações entre indivíduos do mesmo gênero, representa a identidade e os valores compartilhados dentro de um grupo, sem necessariamente envolver desejo ou práticas sexuais, sendo fundamental para a construção de redes de proteção e solidariedade entre os detentos. Entretanto, quando essas relações passam a ter caráter afetivo ou sexual, são reclassificadas como ameaça à ordem disciplinar e associadas à homossexualidade, que tem sido marginalizada dentro e fora das prisões. Nesse contexto, ao passo que a estrutura prisional força a coexistência em um espaço restrito, quase que impondo laços de interdependência, também opera como um mecanismo de repressão da diversidade sexual e de gênero. A exemplo disso:

(...) podemos pensar em uma outra face da imagem da bomba de testosterona que nos ajuda a entender a conformação do barraco das monas: o confinamento de uma grande concentração de homens em um espaço restrito possibilita também o florescimento de uma sexualidade intensa e exuberante. A ideia do cárcere como um espaço propício para a promiscuidade e a experimentação sexual, assim como da ameaça constante do abuso sexual, está presente em grande parte da literatura (científica e ficcional) sobre prisões. A eclosão da epidemia de HIV/AIDS na década de 1980 e seu rápido crescimento dentro do sistema penitenciário contribuíram para que essas práticas ganhassem visibilidade na esfera pública. Os prazeres e perigos da estadia de homossexuais nesses espaços, onde podem tanto ter acesso privilegiado aos corpos de homens de verdade quanto estar sujeito a formas brutais de estupro, estão também presentes no imaginário de homens gays – e com particular força na pornografia. A hipervirilidade associada ao mundo do crime ganha nítidos contornos na imagem de um espaço prisional hipersexual. (Zamboni, 2017, p. 105)

A organização interna das celas e alas demonstra uma autogestão complexa, onde os presos assumem papéis de liderança e mediação. A barraca, como despensa coletiva, e o código moral que regula as doações e o consumo de recursos ilustram a criação de sistemas de solidariedade forçada e, simultaneamente, de hierarquias. Esses mecanismos, embora mantenham a ordem, também reproduzem desigualdades estruturais com grupos como as monas sendo tanto integrados quanto marginalizados. As hierarquias são marcadas por diversos fatores, como o tempo de encarceramento, a posição ocupada na cela e os vínculos mantidos com o mundo externo, incluindo relações afetivas e familiares. A posição social na

cela, como dormir em uma burra (cama embutida) ou na praia (chão), reflete o status e o sofrimento acumulado dentro do sistema prisional. Além disso, as relações afetivas com homens, sejam parceiros internos ou externos, contribuem para a construção do respeito e da posição das monas dentro da população prisional (Zamboni, 2017).

Embora Zamboni (2017) não verse acerca da realidade nacional, considerando que sua pesquisa concentra-se no estado de São Paulo, o "barraco das monas" não é apenas um espaço de convivência, mas também um *locus* de resistência e afirmação política. A organização do espaço, marcada pela limpeza, decoração e criação de ambientes acolhedores, como o "cabaré", demonstra uma capacidade de agência e adaptação às condições adversas do encarceramento. As trocas sexuais, embora parte de um sistema econômico, são também vistas como práticas legítimas de sobrevivência e interação afetiva. A liderança de figuras como Leopoldina, uma travesti respeitada por sua autoridade e mediação de conflitos, exemplifica o papel central das monas na criação de um ambiente de tranquilidade e organização. Essas lideranças operam com base em valores de solidariedade, parentesco simbólico e respeito mútuo, reforçando a coesão do grupo em um contexto hostil.

Além disso, nos anos 80 e 90, a epidemia de HIV/Aids atingiu índices devastadores entre travestis e outros grupos subalternos, obrigando o sistema prisional a repensar suas políticas de gestão da saúde e da sexualidade dos presos. Pelúcio (2009), nesse sentido, sintetizou o conceito de "SIDAnização" a fim de ilustrar como o dispositivo da Aids produziu uma forma peculiar de cidadania para travestis e outros grupos marginalizados dentro e fora das prisões. Embora essa agenda tenha ampliado o acesso à saúde para presos vivendo com HIV, também reforçou mecanismos de segregação e controle. Nessa contradição, relatos de Drauzio Varella destacam o preconceito enfrentado por travestis e outros presos em relação à prevenção de doenças como o HIV/Aids. A recusa de políticas públicas específicas para essas populações reflete uma visão conservadora que desumaniza os presos, tratando-os como "vagabundos" indignos de proteção. Essa lógica higienista demonstra a criminalização da existência de corpos desviantes e sua associação ao contágio e à promiscuidade.

Ao analisar todas as regiões, o documento técnico LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento (2020) pontua como comum no Sul, Centro-Oeste e Nordeste uma clara defasagem na formação dos agentes penitenciários em relação à diversidade sexual e de gênero. A falta de capacitação adequada dificulta o mapeamento e a identificação das demandas específicas da população LGBTQIA+ em privação de liberdade. Dessa forma, esse déficit no processo formativo acarreta em

abordagens subjetivas e discricionárias desse público continua, comprometendo a implementação de práticas de acolhimento adequadas. Além disso, a criação de mecanismos eficazes de denúncia e monitoramento de abusos, em parceria com as organizações da sociedade civil, é fundamental para garantir a integridade física e psicológica dessa população.

Em diversos estados, a dificuldade em identificar adequadamente essas pessoas afeta a alocação em espaços protetivos. O Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul ilustram essa realidade, onde a identificação da população e sua adequação às necessidades são imprecisos apesar de algumas unidades prisionais terem celas específicas para LGBTs. Nas regiões Sul e Centro-Oeste, essas penitenciárias destinadas a essa população têm sido adotadas como estratégia para lidar com a superlotação e a falta de recursos. No entanto, apesar de não garantirem o tratamento adequado sempre, a falta de celas ou alas específicas nos demais estados resulta em uma exposição extrema, onde seus corpos tornam-se públicos, sujeitos a abusos e a práticas de subordinação, como o tráfico de drogas e a exigência de trabalhos sexuais coercitivos. Não obstante, em algumas prisões, a autodeclaração de identidade de gênero e sexualidade tem sido uma porta de entrada para a precariedade. Por exemplo, há relatos de homens cisgêneros heterossexuais que se autodeclaram homossexuais para obter acesso a essas celas, criando um ambiente problemático e hostil. Além disso, algumas pessoas entrevistadas, especialmente nas regiões Nordeste e Sudeste, preferem serem alocadas em unidades neutras, sem a designação de espaços LGBTs, visando evitar justamente a exposição a outros tipos de precariedade, como as agressões de outros internos ou os abusos cometidos por agentes penitenciários (Brasil, 2020).

Zamboni (2017) considera que, embora alas especiais sejam frequentemente propostas como soluções, é necessário considerar as formas de segregação já existentes e os riscos de reforçar discriminações ao criar espaços que isolam ainda mais essa população. Ainda, a convivência com os demais presos permite a formação de agenciamentos fundamentais para sua sobrevivência material e realização afetiva. Políticas que ignoram essas dinâmicas podem enfraquecer os laços sociais construídos dentro das prisões e limitar as estratégias de resistência desenvolvidas por esses sujeitos.

De acordo com o relatório supramencionado, a região Norte do Brasil revela-se como uma das mais carentes em políticas de proteção e atenção às necessidades específicas dessa população. Durante as visitas, foi possível perceber que, com exceção do estado do Pará, a maioria das prisões não adotam sequer procedimentos básicos para garantir a identificação,

muito menos ações voltadas para a redução de suas precaridades. Isso se reflete em uma precariedade generalizada das condições de segurança, com destaque para travestis, mulheres transexuais e gays, que são frequentemente vítimas de violência física, psicológica e sexual. A falta de continuidade e a volatilidade das políticas penitenciárias, influenciadas pela mudança de gestão política e administrativa, contribuem para uma situação de incerteza e risco para os LGBTQIA+, que precisam conviver com a insegurança durante longos períodos de encarceramento.

O monitoramento desses indivíduos é crucial para a formulação de políticas públicas eficazes, logo a identificação e a autodeclaração são práticas essenciais para o planejamento de estratégias de proteção, mas esbarram em diversos desafios. Em unidades femininas não há grandes problemas de monitoramento, entretanto, nas unidades masculinas a situação é mais difícil. A subnotificação de homens trans, por exemplo, é uma realidade que compromete a coleta de dados precisos, uma vez que muitos não se identificam como tais devido à falta de familiaridade com os termos e as possibilidades de autoidentificação. Além disso, a concepção do tratamento institucional para LGBTs nas prisões masculinas ainda depende de características estereotipadas e visuais. Homens gays podem ser desacreditados por não apresentarem a aparência e trejeitos "esperados", levando ao encaminhamento errôneo para celas comuns e aumentando, assim, sua precariedade.

O reconhecimento crescente das demandas específicas desses sujeitos pelo Estado brasileiro tem gerado avanços e tensões, considerando que as políticas públicas voltadas para essa população frequentemente utilizam categorias identitárias que não dialogam com a realidade vivida no cárcere. O debate sobre a sexualidade nas prisões transcende a esfera jurídica, abrangendo aspectos histórico-culturais que moldam a visão sobre o comportamento sexual e sua relação com a moralidade e a disciplina. Apesar da evolução nas práticas carcerárias, a questão sexual continua sendo um desafio para a administração penitenciária, demandando uma abordagem que reconheça a dignidade e os direitos dos detentos, sem reproduzir estigmas ou ampliar desigualdades estruturais.

Dessa forma, torna-se urgente a adoção de medidas concretas e duradouras para a proteção da população LGBTQIA+ nas prisões brasileiras. A criação de celas ou alas exclusivas devem ser acompanhadas de protocolos claros de segurança e políticas permanentes, que assegurem a proteção física, o respeito à dignidade e aos direitos humanos dessa população. Ademais, é necessário implementar um sistema de monitoramento mais

eficiente, baseado na autodeclaração dos internos, bem como na capacitação dos agentes penitenciários acerca da diversidade sexual e de gênero.

A realidade vivenciada por esse grupo nas prisões revela um contexto marcado por precariedades, discriminação e exclusão, evidenciando a necessidade de políticas públicas que garantam direitos fundamentais e condições dignas de cumprimento de pena. Nesse sentido, o mapeamento das normativas e políticas voltadas para essa população no sistema prisional, explicitado a seguir, torna-se uma ferramenta essencial para identificar lacunas e avanços legislativos que permite avaliar se as diretrizes existentes atendem às demandas específicas e como elas são aplicadas na prática. Assim, é possível construir uma ponte entre o diagnóstico das vivências dentro das instituições e o aprimoramento de políticas que promovam a equidade e a proteção dos direitos humanos.

CAPÍTULO III: DIREITO À DIGNIDADE

O direito, sob a perspectiva marxista radical, é compreendido como um instrumento de dominação utilizado para manter o *status quo* (Marx, 1991). Nesse sentido, o sistema penal assume um papel central na reprodução da desigualdade social, no qual sua seletividade juntamente à histórica marginalização da população LGBTQIA+ evidencia como a criminalização e o encarceramento operam como mecanismos de controle social. Apesar dos esforços de segmentos da sociedade civil, das pesquisas acadêmicas, da luta travada pelos movimentos sociais e das produções internacionais que deram visibilidade à pauta, os avanços na promoção de direitos para essa população encarcerada é insuficiente e a aplicação dessas normativas ainda é limitada e fragmentada. Outrossim, o fortalecimento de forças neoliberais e a ascensão global da direita têm impulsionado uma retórica LGBTfóbica que dificulta o progresso na luta pelos direitos dessas pessoas, tornando o debate ainda mais urgente.

Diante desse cenário, políticas públicas voltadas a esse grupo surgem como tentativas de mitigar as violências estruturais inerentes ao sistema capitalista, logo esse embate não pode ser dissociado da luta anticapitalista e antiprisional. O Estado penal, ao invés de garantir direitos e dignidade, criminaliza a pobreza, a dissidência de gênero e a sexualidade não normativa, aprofundando a marginalização dessas populações precarizadas. Assim, a busca por direitos dos LGBTQIA+ apenas precisa estar articulada com a contestação da própria lógica punitivista e das estruturas econômicas que perpetuam a exclusão social, reforçando a necessidade de um projeto político que questione a própria existência desse sistema opressor.

Este capítulo apresenta o mapeamento das normativas existentes em diferentes unidades federativas, analisando os avanços conquistados e suas limitações, bem como os retrocessos impostos pela ascensão de discursos conservadores e a omissão do Congresso Nacional da responsabilidade de legislar a favor dessa causa. Além disso, discorrer acerca dos direitos humanos à luz da teoria marxista e dos desafios encontrados para a elaboração de leis protetivas, assim como para a implementação das ínfimas normativas existentes apresentam inúmeros desafios. Dentre os principais obstáculos para assegurar o tratamento adequado e dignidade, estão os dados irrealistas do monitoramento, a falta de capacitação dos servidores, o caráter conservador das instituições penais, a lógica genitalista que permeia a divisão dos internos e a alocação arbitrária desse grupo.

3.1 Direitos, Políticas Públicas e o Cárcere

Com base nos pensamentos marxistas, Tonet (2002) propõe que a luta pelos direitos humanos possui caráter progressista somente quando sua finalidade é a superação do próprio sistema que os sustentam, haja vista que são essencialmente imbricados à estrutura de classe da sociedade capitalista. Nesse sentido:

(...) o direito dentro da ordem burguesa é um campo de contradições, correlações de forças e tensionamentos no Estado. Para os sujeitos precarizados nessa ordem de desigualdades o direito representa esses elementos supramencionados, todavia tais direitos são extremamente importantes para reprodução das classes subalternas e especificamente para os grupos sociais atravessados por outras mediações estruturantes como raça/etnia, gênero e sexualidades. Na ordem da sociedade capitalista, racista hetero-patriarcal tem-se uma agudização das expressões da questão social, o acirramento da desigualdade social que se distancia cada vez mais dos valores de uma sociedade livre, justa e igualitária, tudo que vai de desencontro com a ordem basilar dos direitos humanos. Assim, os direitos humanos do ponto de vista material e ideológico apresentam aspectos contraditórios, como aponta Santos (2005), que tanto pode ser utilizado como um instrumento de dominação ideológica da burguesia, bem como uma forma de resistência frente às modalidades de opressões e explorações geradas por esse modelo de sociedade (Oliveira; Soares, 2020, p. 241)

A população LGBTQIA+, em sua diversidade de identidade de gênero e orientações sexuais, encontra-se em uma posição de precariedade ao experienciar cotidianamente uma sociedade cis-heteronormativa, racista e capitalista que controla e reifica os corpos dissidentes. A corrente marxista contribui com a apreensão de que essas violências corriqueiras são expressões da questão social inerente à estrutura de classes que necessita da perpetuação de desigualdades para se manter vigente. Marx (2010), ao criticar os direitos humanos nas constituições burguesas, expôs que esses direitos são essencialmente políticos. Assim, baseando-se nos estudos marxianos, Oliveira e Soares (2020) explanam que a liberdade e igualdade, proclamadas na Declaração dos Homens (*Droits de L'homme*), refletem a liberdade individual à propriedade privada e a igualdade formal diante da lei, mas não em relação à realidade material das classes trabalhadoras. Tais direitos não refletem as vivências de pessoas LGBTQIA+, considerando que estão sujeitas à marginalização, violência e discriminação por essa condição, tornando a luta ainda mais complexa.

Outrossim, Marx (2010) também defende que a propriedade privada está diretamente relacionada às desigualdades sociais. Para a burguesia, é um direito inalienável, contudo a privação do acesso aos meios de produção, trabalho e segurança econômica intensificam as

desigualdades que afetam os trabalhadores, principalmente as minorias de gênero e sexual. Logo, a necessidade capitalista de um exército industrial de reserva garante que uma parcela das pessoas não tenham acesso ao mercado de trabalho, agravando ainda mais a precarização das condições de vida dos LGBTQIA+, em especial das travestis e transexuais. Além disso, a segurança, entendida como a preservação da vida e dos bens na sociedade burguesa, se apresenta de forma contraditória. Embora seja um direito universal, é garantido principalmente para a classe dominante, enquanto para esse grupo a insegurança constante, expressa em agressões físicas, assassinatos, transfobia, LGBTfobia e a exclusão social, refletindo a insuficiência de proteção jurídica e o desamparo do Estado (Oliveira; Soares, 2020).

No Brasil, a luta é diária no que tange ao reconhecimento e à garantia de seus direitos. Embora o casamento homoafetivo, a adoção por casais gays e a criminalização da homofobia tenham sido conquistas importantes, não houve deliberação legislativa efetiva por parte do Congresso Nacional. A ausência de um marco legislativo amplo e permanente voltado para esse grupo, bem como o fato dos feitos legais serem resultados de decisões judiciais, provimentos, resoluções e afins, acarreta em uma escassez de direitos e um cenário jurídico frágil a possíveis retrocessos. Ou seja, essa falta de leis aprovadas e debatidas pelo Senado e pela Câmara dos Deputados implica que, em um eventual cenário de mudança política, os direitos conquistados pela via judicial possam ser contestados e até revogados.

Se a escassez de direitos é um problema significativo fora do contexto prisional, a situação torna-se ainda mais grave quando se trata de pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade. Logo, apesar de existir resoluções e portarias estabelecidas para regulamentar o atendimento dessa população nas unidades prisionais, o tratamento jurídico dessa demanda é extremamente precário e insuficiente em todas as esferas governamentais. As normativas têm caráter meramente orientativo, o que torna sua implementação dependente dos administradores penitenciários, resultando em uma aplicação desigual e muitas vezes desrespeitosa, deixando-as vulneráveis a abusos e discriminações.

De acordo com o documento técnico LGBT nas Prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento (2020), os esforços das organizações da sociedade civil e das pesquisas acadêmicas que deram visibilidade ao tratamento penal de LGBTs causaram efeitos. As representações da sociedade civil participantes do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT) e da

Diretoria de Promoção dos Direitos de LGBT juntamente com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) elaboraram a Resolução Conjunta nº 1/2014.

Notoriamente, ao estabelecer os parâmetros iniciais para o acolhimento desse grupo nos presídios e especificar as definições de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, essa resolução foi um marco importante na construção de diretrizes para o tratamento penal das pessoas LGBTQIA+. No entanto, as orientações são insuficientes frente à complexidade da diversidade sexual e de gênero. A exclusão de pessoas que não se identificam com tais denominações, embora vivenciem relações sexuais não heteronormativas dentro do cárcere, é uma das lacunas existentes. Nesse sentido, o documento técnico mencionado ressalta que a expressão "maridos" é recorrente em pesquisas sobre prisões masculinas, a fim de abranger homens que mantêm relações com outros homens e não se identificam como homossexuais, contudo compartilham experiências de violência e discriminação semelhantes. Além disso, a resolução apresenta brechas na distinção entre travestis e mulheres transexuais, gerando periculosidade no tratamento e no processo de alocação dessas pessoas, bem como há margem para interpretações acerca da transferência compulsória de travestis e mulheres trans para prisões femininas, dificultando a padronização do tratamento.

Acerca disso, a Resolução Conjunta nº 1/2014 define travestis como “pessoas que pertencem ao sexo masculino na dimensão fisiológica, mas que socialmente se apresentam no gênero feminino, sem rejeitar o sexo biológico” e transexuais como “pessoas que são psicologicamente de um sexo e anatomicamente de outro, rejeitando o próprio órgão sexual biológico”. Assim, essa distinção não abrange a complexidade das identidades de gênero, haja vista que não considera experiências de travestis que podem rejeitar o sexo biológico ou buscar modificações corporais, bem como desconsidera transexuais que não desejam ou não possuem acesso a intervenções cirúrgicas. Além disso, determina no Art. 4º que “as pessoas transexuais masculinas e femininas devem ser encaminhadas para as unidades prisionais femininas”. Dessa forma, a normativa pode suprimir a autodeterminação de gênero e prejudicar a alocação adequada, reforçando estereótipos e a lógica cisnormativa vigente.

Outro marco importante foi o Provimento nº 73/2018, emitido pelo CNJ, que regulamenta a retificação do nome e/ou gênero nos registros civis de pessoas trans. Este normativo permite que a alteração seja realizada administrativamente, o que impacta diretamente as dinâmicas do sistema prisional. Pessoas trans com registro civil retificado enfrentam múltiplos desafios no momento de sua alocação, uma vez que o sistema penitenciário brasileiro ainda opera majoritariamente dentro de uma lógica cisnormativa,

despreparado para lidar com essas mudanças. Assim, “apenas reiterando o óbvio, um ambiente repleto de homens cisgênero configura extremo risco para os homens trans, tornando-os alvos dos mais diversos tipos de violência física e sexual” (Brasil, 2020, p. 12).

Destarte, a relevância da genitália como critério de alocação também é alvo de críticas. Brasil (2020) destaca que essa lógica transcende o âmbito nacional, como evidencia o relatório internacional da Rede Corpora en Libertad que aborda as condições de encarceramento de pessoas LGBTs em onze países da América Latina e do Caribe, incluindo o Brasil. Dessa forma, pessoas travestis e transexuais frequentemente têm sua locação determinada com base na genital, independentemente de sua identidade de gênero ou das implicações de segurança e bem-estar. Essa conduta ignora os riscos a que essa população está sujeita em ambientes hostis, urgindo respostas diferenciadas que considerem as dinâmicas locais.

No cenário internacional, iniciativas como o guia Por uma Proteção Efetiva das Pessoas LGBTI Privadas de Liberdade, produzido pela Associação de Prevenção à Tortura (APT), fornecem diretrizes abrangentes para o tratamento penal dessa população. O documento propõe protocolos de monitoramento que priorizam a segurança e a dignidade de pessoas LGBTQIA+ encarceradas, podendo servir como referência para o desenvolvimento de normativas brasileiras. Apesar dessas orientações, o Brasil ainda carece de uma uniformidade nas práticas institucionais, assim a gestão das demandas específicas varia amplamente entre estados e unidades prisionais, evidenciando a necessidade de um protocolo nacional que considere as precariedades estruturais e as especificidades regionais. A análise do tratamento penal destinado a essa população revela que sua precariedade é uma característica generalizada, sobretudo em prisões masculinas. Mesmo em unidades que possuem celas/alas específicas, as políticas institucionais se mostram frágeis e inconsistentes, considerando que dependem de direções políticas e gestões temporárias, submetendo esse grupo a um risco constante. Além disso, a lógica genitalista que associa a identidade de gênero exclusivamente ao sexo biológico, predomina no sistema prisional, resultando em decisões inadequadas sobre a alocação de pessoas trans e travestis. Como apontado, a violência estrutural é amplificada nas prisões, onde travestis e mulheres trans enfrentam altos índices de agressões e exclusão (Brasil, 2020).

O monitoramento da população LGBTQIA+ em situação de privação de liberdade mostra-se um obstáculo significativo. Brasil (2020) salienta que, de acordo com as narrativas coletadas, em prisões femininas lésbicas, bissexuais e homens trans enfrentam menos

restrições para se identificarem. Em contrapartida, em unidades masculinas, o cenário é mais complexo devido aos riscos associados à autodeclaração de identidade de gênero ou orientação sexual desviantes do padrão hétero-cisnormativo. Além disso, utiliza um argumento de Butler (2015) para agregar o relatório, onde demonstra que a capacidade de falar sobre si, o reconhecimento a partir de uma matriz social e a apreensão dentro de registros institucionais são fundamentais para que pessoas LGBTQs possam se identificar como tal e serem registradas corretamente. No entanto, as condições precárias de segurança, a falta de apropriação de categorias adequadas e a formação insuficiente dos agentes penitenciários comprometem a coleta de dados que correspondem à realidade.

O sistema prisional produz a subnotificação ao ignorar essas necessidades, especialmente de homens trans e gays que não correspondem a estereótipos visuais, dificultando a aplicação/formulação de legislações e políticas públicas voltadas a essa população. Outrossim, o documento técnico aponta que uma parcela significativa das travestis e mulheres trans preferem ser lotadas em unidades masculinas, desde que tenham celas ou alas específicas que minimizem os riscos de violência. Isso ocorre porque, para muitas, a transferência para unidades femininas representaria uma perda de estratégias de sobrevivência material e emocional, já que "o estabelecimento de vínculos afetivo-sexuais acaba por abrandar o sofrimento psíquico que o encarceramento produz" (Brasil, 2020, p. 124).

Não obstante a carência de leis que visam proteger e padronizar o tratamento/acolhimento desse grupo no contexto carcerário, os estados brasileiros efetivaram seus esforços em algumas normativas. Dessa forma, o Mapeamento de Políticas Públicas LGBTQI+ nos Governos Estaduais e Distrito Federal (2022), elaborado pela Aliança Nacional LGBTQI+ e pelo Grupo Arco-íris de Cidadania LGBTQ, subsidiou o levantamento dessas concretizações dispostas na Tabela 1.

Tabela 1 - Mapeamento das Políticas Públicas voltados para a população LGBTQIA+ em privação de liberdade

Estado	Política Pública
Ceará	1. GTI do Sistema Prisional e Socioeducativo: foi criado por meio da Portaria nº 786/2021 para atuar na implementação de plano de ação com atenção em saúde da população transgênero (afirmação de gênero na modalidade de hormonoterapia); na retificação dos nomes das pessoas trans,

	respeitando a utilização do nome social; e na articulação entre o Sistema de Justiça, a administração penitenciária e as políticas públicas de saúde, de assistência social e direitos humanos para proposição de novo fluxo e metodologia de atendimento da população LGBTI em atendimento à Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O GTI é criação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Ceará, supervisionado pelo desembargador Henrique Jorge Holanda Silveira.
Distrito Federal	1. Resolução CDPDDH nº 1, de 09 de março de 2018: recomenda aos órgãos competentes da administração da execução penal no Distrito Federal que estabeleçam os parâmetros de acolhimento das pessoas LGBTI em privação de liberdade no Distrito Federal; 2. Portaria SSP nº 36, de 12 de março de 2018: institui Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, Grupo de Trabalho com objetivo de construir diretrizes visando ao atendimento qualificado e direcionado às parcelas da população constituídas por Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT; 3. Portaria SEJUS nº 4, de 23 de janeiro de 2020: estabelece direcionamento e normatização do tratamento dispensado à população LGBTI atendida no Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.
Maranhão	1. Portaria SEJAP nº 41, de 12 de maio de 2014: estabelece os parâmetros de acolhimento e visita íntima de LGBT em privação de liberdade no Maranhão; 2. Instrução Normativa SEJAP nº 05, de 19 de janeiro de 2018: determina os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão.
Mato Grosso	1. Portaria nº 40/2016/GAB/SAAP/SEJUH, de 12 de dezembro de 2016: altera a Portaria 032/2016/GAB/SAAP/SEJUDH, de 26 de setembro de 2016, que instituiu a Comissão designada para regulamentar a organização do acolhimento e atendimento a membros da comunidade LGBT - Lésbicas,

	Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgênero que estiverem privados de liberdade no Sistema Prisional de Mato Grosso; 2. Instrução Normativa nº 001/2017/GABSEJUDH, de 29 de novembro de 2017: estabelece parâmetros de acolhimento e atendimento à Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, privados de liberdade no Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso; 3. Decreto MT nº 544, de 30 de junho de 2020: aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso. Art. 133. A Superintendência de Política Penitenciária tem como missão assegurar o cumprimento da política nacional de penitenciária nos assuntos que envolvam monitoramento eletrônico de pessoas, projetos de reintegração social, educação, formação e assistência à saúde de pessoas privadas de liberdade, competindo-lhe: (...) (VI) supervisionar e monitorar o cumprimento da política relacionada às mulheres privadas de liberdade, LGBTs, índios e estrangeiros; 4. Ato 03/2021-CGDP/MT, de 06 de maio de 2021: promove alterações no Ato nº 05/2019-CGDP. O art. 9º fica acrescido do §1º: caso a autoridade judicial não questione o(a) custodiado(a), o(a) Defensor(a) Público(a) deverá indagar durante a audiência de custódia: I - acerca do sofrimento de tortura e/ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; II - o reconhecimento por meio de autodeclaração como parte da população LGBTI+ e a preferência pelo local de detenção, conforme disposto na Resolução 348/2020 do CNJ (estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente); 5. Portaria SESP/SAAP (Secretaria de Estado de Segurança Pública; Secretaria Estado de Administração Penitenciária) 17/2021, de 21 de janeiro de 2022: Institui Comissão Permanente de Atenção a Política de Acolhimento e Atendimento da População Lésbica, Gay, Bissexual,
--	---

	Transexual, Travesti ou Intersexo em situação de privação de liberdade no Estado de Mato Grosso.
Minas Gerais	1. Resolução SEJUSP nº 173, de 21 de julho de 2021: Estabelece diretrizes e normativas para o atendimento e tratamento das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, Queer, Intersexo e Assexual (LGBTQIA+) no âmbito do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais.
Paraíba	1. Portaria nº 350/GS/SEAP/2012: amplia a visita íntima para casais homoafetivos (em união estável) em estabelecimentos prisionais.
Rio de Janeiro	1. Resolução SEAP nº 558, de 29 de maio de 2015: estabelece diretrizes e normativas para o tratamento da população LGBT no sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro.
Rio Grande do Norte	1. Recomendação MPRN nº 24, de 28 de julho de 2015: resolve recomendar à Ricardo de Sousa Cabral, interventor judicial da Fundac, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, adote as seguintes medidas relacionadas ao atendimento de adolescentes LGBT nas unidades e serviços desta fundação: (I) edição de ato normativo disciplinando o atendimento de adolescentes autodeclarados LGBT, nos termos da Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, assegurando-se: (a) o direito de a pessoa travesti ou transexual de ser chamada pelo seu nome social; (b) espaços de convivência específicos (ou horários diferenciados) para a população LGBT, caso haja necessidade por razões de segurança; (c) o encaminhamento de pessoas transexuais masculinas e femininas para as unidades femininas; (d) a faculdade de a pessoa travesti ou transexual utilizar roupas femininas ou masculinas conforme o gênero, bem como a manutenção de cabelos comprido, se o tiver; (e) visita íntima sem qualquer de restrição, além das hodiernamente praticadas; (f) manutenção de tratamento hormonal (se a pessoa já o realizava antes de ser atendida no Sistema Socioeducativo) e acompanhamento de saúde específico, caso haja necessidade; (g) acesso

	igualitário ao sistema educacional, bem como possibilidade de inserção em cursos de profissionalização, de acordo com as aptidões apresentadas; (h) capacitação dos profissionais do Sistema de Atendimento Socioeducativo, considerando a perspectiva dos direitos humanos e os princípios da igualdade e da não-discriminação, inclusive, com relação à orientação sexual e identidade de gênero; (II) Inclusão, nos Projetos Político-Pedagógicos das unidades de atendimento socioeducativo, de ações e outras medidas específicas para o atendimento da população LGBT. A Fundac deverá prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre as providências que serão adotadas pela Instituição para cumprir integralmente a presente Recomendação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis para a garantia dos direitos de adolescentes LGBT que venham a ser atendidos pela fundação; 2. Portaria GP nº 005/2016: institui e regulamenta as normas de procedimento, acesso e permanência de adolescentes de grupos LGBT, no âmbito da FUNDAC/RN, tendo em vista seus direitos.
São Paulo	1. Resolução SAP nº 153, de 28 de julho de 2011: regulariza visita íntima homoafetiva para presos; 2. Resolução SAP nº 11, de 30 de janeiro de 2014: dispõe sobre a atenção às travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário.

Fonte: Mapeamento de Políticas Públicas LGBTI+ nos Governos Estaduais e Distrito Federal (2022)

A criação de normas e resoluções que estabelecem diretrizes para o atendimento dessas pessoas no sistema prisional é um progresso significativo, haja vista que reconhece as especificidades dessa população, além de fortalecer o combate à discriminação e violência no ambiente carcerário. Nesse sentido, o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) do Sistema Prisional e Socioeducativo, criado no Ceará, demonstra a importância da articulação entre os sistemas de justiça, saúde e administração penitenciária a fim de garantir seus direitos, em especial da população trans, pois viabiliza o acesso a tratamentos como a hormonioterapia.

Outrossim, a Defensoria Pública de Mato Grosso, por meio do Ato 03/2021, reforça a relevância de assegurar o tratamento adequado durante as audiências de custódia, incluindo a

investigação sobre possíveis sofrimentos ou torturas e a preferência de local de detenção, conforme as diretrizes da Resolução 348/2020 do CNJ. Esta resolução representa avanço normativo significativo na busca por garantias fundamentais para a população LGBTQIA+ privada de liberdade. Seu conteúdo reforça a necessidade de adequação do sistema penitenciário e socioeducativo à diversidade de gênero e sexualidade, reconhecendo as especificidades desse grupo diante da precariedade institucional e estrutural que enfrentam, além de ampliar e aprimorar a definição da população alvo em relação a Resolução Conjunta nº 1/2014.

Entre as diretrizes estabelecidas, a normativa determina o respeito ao nome social de pessoas trans e travestis em todos os procedimentos e registros formais, evitando constrangimentos e violências dentro do sistema de justiça criminal. Também há a recomendação para que a alocação considere a identidade de gênero sempre que possível, assegurando que travestis e mulheres trans não sejam automaticamente direcionadas a prisões masculinas, onde são frequentemente expostas a graves violações de direitos. Outro ponto relevante é a articulação com o sistema de saúde, garantindo a continuidade de tratamentos hormonais para transexuais que já os realizavam antes da privação de liberdade. Isso evita interrupções prejudiciais ao bem-estar físico e psicológico dessas pessoas, além de reafirmar o direito ao acesso integral à saúde no contexto prisional.

De modo geral, estabelece diretrizes para o tratamento da população LGBTQIA+ no sistema penitenciário e no sistema socioeducativo, com ênfase na proteção da identidade de gênero e da orientação sexual, prevendo o respeito ao nome social de pessoas trans; a divisão de espaços de acordo com a identidade de gênero, quando possível; a articulação com a saúde para garantir que o tratamento hormonal seja mantido para as pessoas trans que já o realizavam; e a criação de fluxos e procedimentos para garantir a integridade física e psicológica (CNJ, 2020). Ainda, a Resolução SEJUSP nº 173/2021 de Minas Gerais estabelece diretrizes para o tratamento, incluindo a orientação sobre nome social e respeito às identidades de gênero, uma medida crucial para a dignidade das pessoas trans e travestis.

A Nota Técnica nº 9/2020/DIAMGE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ e Princípios de Yogyakarta também são documentos pertinentes a essa temática. O primeiro trata dos procedimentos quanto à custódia de pessoas LGBTI no sistema prisional brasileiro, atendendo aos regramentos internacionais e nacionais, enquanto o segundo versa acerca dos princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Esses instrumentos são fundamentais na luta pelos direitos da

população LGBTQIA+, pois visam reduzir as violências estruturais e institucionais enfrentadas por essa população, reconhecendo as precaridades e estabelecendo diretrizes para um tratamento digno e humanizado. Contudo, a eficácia dessas normas depende de mudanças estruturais no sistema prisional, incluindo a capacitação de agentes, o monitoramento do cumprimento das normas e o combate à LGBTfobia institucional.

Nota-se que as unidades federativas têm avançado na elaboração de normativas referentes a LGBTs privados de liberdade, entretanto a ausência de leis federais permite que os estados adotem posturas variadas, criando um cenário de insegurança jurídica. Apesar dos empenhos para estabelecer direitos, não existe a disponibilização de mecanismos eficientes para fiscalizar ou implementar essas políticas de forma consistente. Por exemplo, a Portaria SEJUS nº 4/2020 do Distrito Federal, ainda carece de aparatos claros de acompanhamento e avaliação, dificultando a verificação da qualidade do atendimento oferecido. Além disso, a capacitação de agentes penitenciários, médicos, psicólogos e demais profissionais que atuam nas unidades prisionais é fundamental para que o conjunto normativo se traduza em condutas concretas.

3.2 Os Desafios Postos

Apesar dos avanços conquistados durante os governos petistas (2003-2016), como o Programa Brasil Sem Homofobia e o fortalecimento das políticas de saúde destinadas às pessoas LGBTQIA+, o contexto político recente demonstra um retrocesso significativo em relação aos direitos dessa população. A partir do golpe institucional de 2016, o Brasil vivenciou uma interrupção nos canais de diálogo entre o Estado e os movimentos sociais, com o avanço de políticas conservadoras e a ascensão de um discurso de ódio contra a diversidade de gênero e sexualidade. O crescimento da narrativa contra a suposta “ideologia de gênero” e sexual nas escolas, bem como o veto ao “Kit Gay”, demonstram como a luta pelos direitos LGBTQIA+ é também uma disputa ideológica que envolve a reconfiguração das relações de poder no Brasil (Oliveira; Soares, 2020).

De acordo com dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), houve um aumento de 90% de assassinatos de travestis e transexuais no início de 2020 em comparação com anos anteriores. Esse dado reflete a intensificação da LGBTfobia no país, bem como o retrocesso na disputa pelos direitos identitários e o descaso do Estado. Nesse sentido, Oliveira e Soares (2020) apontam que as conquistas alcançadas através das lutas

travadas pelo movimento social, ainda que representem avanços significativos, ainda existem limitações intrínsecas ao sistema jurídico burguês-racista-patriarcal. A criminalização da LGBTfobia, por exemplo, não sana a violência e marginalização estruturais. Logo, tais feitos devem ser acompanhados por políticas públicas de educação, trabalho, saúde e cultura, para que as lutas por direitos possam efetivamente transformar concretamente suas condições de vida.

Como expõe o documento técnico LGBT nas Prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento (2020), apesar da Resolução Conjunta nº 1/2014 e demais regulamentações estaduais, o sistema penitenciário brasileiro continua a apresentar um tratamento penal dissonante e insensível às especificidades de gênero e sexualidade. As condições de encarceramento para esta população são extremamente desumanas, com altos índices de violência física, sexual e psicológica por parte de outros internos e agentes penitenciários. Além disso, a alocação baseada na filiação à facções criminosas como critério principal, não considera a necessidade de proteção dos internos LGBTQIA+, que ao serem alocados de forma arbitrária, podem se tornar alvos de agressões como exemplifica o seguinte relato:

Eu passei 45 dias na triagem, só depois que eu fui pro acolhimento. Eu saí de lá porque me tiraram. Tinha um coroa lá que não gostava da gente. Ele é preconceituoso. A gente está na cela 3 agora. Por sorte ninguém mexe com a gente, mas o melhor seria se tivesse uma cela pra gente, os casais, os gays juntos. Se fica tudo misturado, quando acontece uma rebelião, os primeiros a ser pegos somos a gente, os gays e os homossexuais. A maioria das cadeias são de facções e eles não aceitam. [choro].

Mas eu nunca quis ir pro [módulo] 3 porque lá você pode até ficar, mas tem que ficar junto com os homens. Se não dormir com os homens você apanha. Tudo é casado lá dentro. Se não casar não pode ficar lá dentro. Eu não quero me casar. Eu não quero pegar doença (Brasil, 2020, p. 52).

A precariedade estrutural dessa população exige mudanças no protocolo de tratamento penal, a fim de garantir a segurança e os direitos dessa população. É fundamental que as diretrizes nacionais sejam revisadas e ampliadas, promovendo uma abordagem mais inclusiva que contemple todas as identidades e experiências LGBTQIA+. A implementação de programas de formação e sensibilização para os agentes penitenciários também é crucial,

visando extinguir os comportamentos discriminatórios e garantir um atendimento digno a todas as pessoas privadas de liberdade. Além disso, a criação de protocolos e leis nacionais detalhados sobre a alocação, acompanhamento e atendimento é necessário para evitar o tratamento casuístico e viabilizar a efetividade das políticas públicas. Logicamente, tais práticas devem considerar as especificidades regionais, visto que o contexto local, como a presença de facções criminosas, influencia diretamente a experiência do encarceramento para esse grupo (Brasil, 2020).

É importante ressaltar que a luta pelos LGBTQIA+ deve ser apreendida dentro das contradições do capitalismo. Assim, embora os direitos previstos em normativas possam servir como instrumentos de resistência, a verdadeira emancipação ocorre somente através da superação do sistema socioeconômico capitalista que cria e perpetua desigualdades. Logo, a luta pela liberdade, igualdade e justiça deve estar vinculada a um projeto mais amplo de transformação societária, protagonizado pela classe trabalhadora em contraposição às formas de opressão impostas pelo heteropatriarcado, racismo e capitalismo (Oliveira; Soares, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como destacado por Oliveira e Soares (2020), a violência contra a população LGBTQIA+ no Brasil é um reflexo de uma ordem social profundamente desigual, fundamentada no racismo, sexismo, capitalismo e heteronormatividade. A violência estrutural que persegue esse grupo não é um fenômeno recente, mas uma continuidade de práticas de opressão que remontam ao período colonial:

As raízes da LGBTIfobia e os crimes de ódios praticados contra essa comunidade são as marcas materiais desses regimes de opressão, exploração e dominação que remontam aos mais longínquos tempos de nossa formação social. Essa modalidade de violência é estrutural em nossa constituição enquanto nação, estudos como de Vainfas (2017), Green (2018), e Trevisan (2018) relatam a relação de perseguição e até mesmo de punição contra as identidades sexuais e de gênero dissidentes, desde os regimes coloniais quando eram considerados como crimes de sodomia - dessas pesquisas identificamos como esses sujeitos eram patologizados, medicalizados, higienizados, tanto pela sociedade, como pelo Estado, ou seja, colocados no patamar de uma classe subalterna nos termos Gramsci (2007). (Oliveira; Soares, 2020)

Os autores ainda notam que, na atualidade, há uma maior visibilidade da pauta dos direitos humanos e uma disputa mais intensa para a sua proteção. No entanto, percebem também o aumento significativo nas violações desses direitos, especialmente em relação a grupos específicos. Um exemplo disso é a população LGBTQIA+, com ênfase nas travestis e transexuais, que enfrentam dificuldades no mercado de trabalho, restrições ao acesso à educação, além de frequentemente serem expulsas de seus lares e hostilizadas pela sociedade brasileira. Destarte, a forma como a sociedade e o Estado tratam a diversidade sexual e de gênero pode ser compreendida à luz da teoria marxista como uma forma de manutenção da ordem burguesa. Para Marx (2010), os direitos humanos na sociedade capitalista são instrumentos de dominação, logo a luta pelos direitos LGBTs deve estar alinhada à luta anticapitalista.

A precariedade generalizada dessa população dentro das prisões é uma extensão da realidade estruturalmente violenta que também vivenciam do lado de fora dos muros. O Brasil é reconhecidamente o país que mais mata travestis no mundo, e essa violência se reflete nas instituições penais. Apesar de algumas iniciativas em outras áreas, como na educação e saúde, que reconhecem a necessidade de atender às especificidades das pessoas LGBTQIA+, o

sistema prisional permanece defasado em implementar políticas consistentes e duradouras (Brasil, 2020).

A ausência de uma legislação federal específica para esse grupo no contexto carcerário agrava essa precariedade, pois as normativas existentes são, majoritariamente, resoluções estaduais ou recomendações de órgãos do Poder Judiciário, sem a força e relevância de leis aprovadas pelo Congresso Nacional. Essa lacuna legislativa contribui para a falta de padronização no tratamento dessa população, resultando em desigualdades entre os estados e na perpetuação da discriminação. Para garantir a dignidade e a segurança, é essencial que seja criado um arcabouço legal estabeleça diretrizes obrigatórias para o acolhimento, a proteção e a garantia dos direitos, incluindo a alocação em unidades compatíveis com sua identidade de gênero, o direito ao nome social e a adoção de medidas eficazes contra a violência e o abuso. Dessa forma, será possível combater a marginalização institucionalizada e o tratamento penal enviesado pela administração de cada unidade penitenciária.

Para a formulação de leis e políticas públicas que os protejam, é fundamental que os dados coletados acerca dos LGBTQIA+ privados de liberdade correspondam à realidade concreta. Entretanto, como aponta o relatório LGBT nas Prisões do Brasil: Diagnóstico dos Procedimentos Institucionais e Experiências de Encarceramento (2020), o monitoramento efetivo depende de um ambiente minimamente seguro, que permita a autodeclaração sem riscos de violência, bem como a compreensão dos agentes penitenciários acerca das especificidades desse grupo. Além disso, os instrumentos de coleta de dados devem ser adaptados para abranger a diversidade existente. No contexto prisional, esses elementos são profundamente afetados pela falta de segurança e pelo desconhecimento, tanto por parte dos internos quanto dos servidores, sobre as categorias de identidade de gênero e orientação sexual.

Diante do trabalho desenvolvido e do questionamento inicial, é notável que a luta pelos direitos da população LGBTQIA+ em situação de privação de liberdade teve avanços com a criação de normativas incentivadas pelos movimentos sociais e o aumento de produções voltadas à pauta. No entanto, essas conquistas ocorreram em um contexto de forte resistência, impulsionados pela ascensão de forças neoliberais e pelo fortalecimento da extrema-direita no cenário político global. O crescimento da disseminação de discursos LGBTfóbicos por parte de lideranças políticas e setores conservadores da sociedade reflete-se na negligência do Congresso Nacional em legislar sobre o tema, na falta de fiscalização efetiva das normativas existentes e na manutenção de um sistema prisional estruturado na

exclusão e na violência. Assim, apesar de haver progresso na regulamentação de direitos, a ausência de políticas nacionais efetivas e a disseminação de discursos de ódio seguem como grandes obstáculos para a garantia da dignidade da população LGBTQIA+ encarcerada.

Além disso, é possível delinear algumas recomendações para mitigar as precariedades atuais enfrentadas por esse público nas prisões brasileiras: (a). criação de celas e alas específicas a fim de garantir a segregação voluntária para protegê-los dos riscos de violência em celas comuns; (b). investir na formação contínua de agentes penitenciários sobre diversidade sexual e de gênero, promovendo uma abordagem humanizada e eficiente; (c). desenvolver ferramentas padronizadas e abrangentes para a coleta de dados, viabilizando sua representatividade nos censos prisionais; (d). instituir leis e normativas com caráter constitucional que assegurem a permanência das políticas públicas voltadas à proteção e atendimento, independentemente das mudanças administrativas. A dignidade e integridade desse público dentro das unidades prisionais exige um trabalho multiprofissional e comprometimento com os direitos humanos, contudo deve-se ressaltar que a prioridade dentro dos parâmetros capitalistas é o investimento em políticas públicas que visam minimizar as desigualdades advindas das refrações da questão social, como educação, trabalho e saúde etc. Não obstante, o objetivo final é o rompimento da ordem societária vigente e a extinção da privação de liberdade como método de punição.

REFERÊNCIAS

- SILVA, Cláudio Nascimento; SGANZERLA, Rogerio Barros (org.). **Mapeamento de Políticas Públicas LGBTI+ nos Governos Estaduais e Distrito Federal**. Programa Atena, 2022. Disponível em: <https://datalgbti.com.br/wp-content/uploads/2024/08/Relatorio-Final-2022.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2025.
- ANDRADE, L.; R. As prisões no capitalismo: punição e produção. *Anais (...)*, v. 16, n. 1, 2018.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BRASIL. Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Resolução Conjunta nº 1**. Distrito Federal: 15 de abril de 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2014/resolucaoconjunta-no-1-d-e-15-de-abril-de-2014.pdf/view>. Acesso em: 15 dez. 2024.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Portaria nº 151**, de 5 de maio de 2022. Institui Grupo de Trabalho para realizar estudos, elaborar propostas e apoiar o Fórum Nacional de Alternativas Penais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4524>. Acesso em: 10 fev. 2025.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sistema Nacional de Informações Penitenciárias**. 2024. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoimDY2ODEzOTgtYmJlMy00ZmVhLWlWMTU0MTJjZDQwZWRIYjdhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9&pageName=ReportSection1ed529adc195e0b6a541&pageName=ReportSection1ed529adc195e0b6a541&pageName=ReportSection1ed529adc195e0b6a541>. Acesso em: 14 fev. 2025.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção Global. Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT. **LGBT nas prisões do Brasil: Diagnósticos dos procedimentos institucionais e experiências do encarceramento**. Brasília, 2020.
- BRASIL. Provimento nº 73 de 28 de junho de 2018. Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN). *In: Diário de Justiça Eletrônico do CNJ*. Brasília, DF, 29 jun. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/06/434a36c27d599882610e933b8505d0f0.pdf>. Acesso em 2 jan. 2025.
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética da/o Assistente Social e Lei 8.662/93**. 10ª edição. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em 15 jan. 2025.
- DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, C. C. N. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital no sistema carcerário paulista**. Tese de Doutorado. São Paulo: USP, 2011.

FELTRAN, Gabriel. **Sobre anjos e irmãos: cinquenta anos de expressão política do “crime” numa tradição musical das periferias**. São Paulo: Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, 2013.

<https://www.scielo.br/j/rieb/a/hjRYzNqnPBkypyx6vS9skyC/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 13 fev. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2009.

GOMÁRIZ, E. **Los Estudios de género y sus fuentes epistemológicas: periodización y perspectivas**. Fin de Siglo: género y cambio civilizatório. Santiago: Edicións de las Mujeres/ Isis Internacional, n. 17. 1992.

HELLER, A. **O Cotidiano e a História**. 8 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

HULSMAN, Louk. Alternativas à justiça criminal. In: PASSETTI, Edson (Org.). **Curso livre de abolicionismo penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 35-68.

IAMAMOTO, Marilda V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2007.

KARAM, Maria Lúcia. Pela abolição do sistema penal. In: PASSETTI, Edson (Org.). **Curso livre de abolicionismo penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 69-108.

KONDER, L. **Marxismo e alienação: contribuição para um estudo do conceito marxista de alienação**. 22 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

LIMA, Rita de Lourdes. **Diversidade, identidade de gênero e religião: algumas reflexões**. Em pauta, Rio de Janeiro, v. 9, n. 28, p. 165-182, 2011.

LIPIANSKY, E.M. **Identité e communication: l'expérience groupale**. Paris: Presses Universitaires de France, 1992.

MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA, Mariani Cristina de. **Sistema penitenciário brasileiro - origem, atualidade e exemplos funcionais**. Revista do curso de direito da Faculdade de Humanidades e Direito, v. 10, n 10, 2013.

MAGNABOSCO, Danielle. **Sistema penitenciário brasileiro: aspectos sociológicos**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 3, n. 1652, 23 dez. 1998. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/1010>. Acesso em: 13 fev. 2025.

MARX, Karl. **A questão judaica**. 22. ed., São Paulo: Ed, Moraes, 1991.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro 1, v. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MENEGAT, Marildo. **O olho da barbárie**. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MATHIESEN, Thomas. **A caminho do século XXI – abolição um sonho possível?** Revista Verve, Nº4. São Paulo: PUC-SP, 2003.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**: ensaios sobre as relações entre questão social e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2001.

NETTO, José Paulo. Crise do capital e consequências societárias. *In*: Questão Social – expressões contemporâneas. Serviço Social e Sociedade, n. 111, São Paulo: Cortez, 2012.

NETTO, José Paulo. **Crise do capitalismo e questão social**: respostas de ontem e desafios de hoje. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 105, p. 455-479, 2011.

NETTO, José Paulo. Liberdade: o valor ético central do código (três notas didáticas). *In*: CRESS-RJ (Org.). **Projeto ético-político e exercício profissional em Serviço Social**. Os princípios do Código de Ética articulados à atuação crítica de assistentes sociais. Rio de Janeiro: CRESS-RJ, 2013. p. 20-28.

NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos & BRETAS, Marcos Luiz. **História das prisões no Brasil**. v. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

OLIVEIRA, Tibério Lima; SOARES, Suamy Rafaely. **Uma análise marxista sobre os direitos humanos LGBTI+ no Brasil contemporâneo**. Revista Brasileira de Estudos da Homocultura, v. 3, n. 10, p. 233-251, 2020.

PASSETTI, Edson (Org.). **Curso livre de abolicionismo penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

PELÚCIO, Larissa. **Abjeção e Desejo**: uma etnografia travesti do modelo preventivo de AIDS. São Paulo: Annablume, 2009.

RAMALHO, J. R. **Mundo do crime**: a ordem pelo avesso. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.

RIBEIRO, Nilva Ferreira. **A prisão na perspectiva de Michel Foucault**. O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas. São Carlos: EdUFSCar, p. 35-47, 2011.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza; SIMAS, Fábio do Nascimento. **Nota técnica “Abolicionismo Penal” e possibilidade de uma sociedade sem prisões**. CFESS, Rio de Janeiro, p. 1-30, 2016.

SAFFIOTI, Heleieth. **Quantos sexos? Quantos gêneros? Unissexo/unigênero**. Cadernos de crítica feminista, v. 3, n. 2, 2009.

SEDGWICK, Eve. **A epistemologia do armário**. Cadernos Pagu, n. 28, p. 19–54, jan. 2007.

SENAPPEN. **Relatório de informações penais**. 16º ciclo SISDEPEN. 1º semestre de 2024. Brasília, 2024.

SILVA, Marlise Vinagre. **Diversidade humana, relações sociais de gênero e luta de classes: emancipação para além da cultura**. Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, n. 28, p. 51-64, 2011.

TONET, Ivo. **Para além dos direitos humanos**. Revista Novos Rumos, São Paulo, v. 37, n. 17, p. 63-72, 2002.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: A perda de legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZAMBONI, Marcio Bressiani. **A População LGBT Privada de Liberdade: sujeitos, direitos e políticas em disputa**. 2020. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

ZAMBONI, Marcio. **O barraco das monas na cadeia dos coisas: notas etnográficas sobre a diversidade sexual e de gênero no sistema penitenciário**. Arace, v. 4, n. 5, 2017.